

9.21.00
Ruy...

997

- 1913 - 1911

Fls. 1



13 - 210

(T R A S L A D O)

Acção possessoria -

A Companhia de Estrada de Ferro São

Paulo Rio Grande

A.

Antonio Franco Sobrinho e outros

R.R.

- A U T U A Ç Ã O -

Aos dois dias de Maio de mil novecentos e treze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo o traslado que adiante se vê; do que faço este termo.-

*Em Paul Plaisant,
a Ovid, que o escriu.*



Tradado
 Mil novecentos e
 onze. - Folhas um. Es-
 crivão: Raul Plai-
 sant. - Ação Posses-
 soria. - (Embargos a pri-
 meira.) - O Companhia
 Estrada de Ferro São Pau-
 lo - Rio Grande. Auto-
 ra. Antonio Franco
 Sobrinho e outros: Réi-
 os. — Outroração. —
 Aos nove dias do mes
 de Novembro de mil
 novecentos e onze
 nesta cidade de Cōri-
 tiba, capital do Esta-
 do Paraná, em meu
 Cartorio, ante a
 peçicão com despa-
 cho que adiante se
 ve; do que faco este
 termo. Eu, Raul Plai-
 sant, escrivão do ju-
 izo que o escrevi. No
 alto desta folha esta-
 va o carimbo do "Jui-
 zo Federal do Para-
 ná") Companhia
 de Estrada de Ferro,
 São Paulo - Rio Gran-
 de. Excellentissimo Se-
 nhor Doutor Juiz Fedc-



Federal das Seções do
Paraná. — Dizia a
Companhia Estrada
de Ferro São Paulo-
Rio Grande, por
seu advogado alai-
ses assignado, que,
por seu contracto com
o Governo Federal, go-
za de cessão gratuita
de terrenos devolu-
tos e nacionais e
bens assignados com-
preendidos nas ses-
marias e posses, em
uma zona máxi-
ma de quinze kilo-
metros, para cada
lado do eixo de su-
as linhas, contan-
to que a área total
não exceda, digo, con-
tando que a área to-
tal de tais terrenos
não exceda da que
corresponder a me-
dia de nove kilome-
tros, para cada la-
do da extensão to-
tal das referidas li-
nhas (Decreto núme-
ro- dez mil, quatro-
centos trinta e do-

e dois de nove de
 Novembro de mil
 oitocentos oitenta e
 nove; Decreto nume-
 ro trezentos e cinco
 de sete de Abril de
 mil oitocentos e no-
 venta). No exercício
 dos direitos decorren-
 tes dessa parte de
 seu contracto e dan-
 do execução ao des-
 pachos do Ministro
 da Viação, de trinta
 de Abril de mil no-
 vecentos e oito, a
 supplicante fez me-
 dir e demarcar, ao
 ao longo de sua li-
 nha tronco (Itara-
 né a Uruguay) as
 terras devolutas, que
 encontrou, orga-
 nizando as respec-
 tivas plantas, com
 sciencia de todos
 os confrontantes.
 Nessa conformida-
 de, mediu e demar-
 cou a supplican-
 te junto à estação
 Respucas, as terras
 que possiam hoje



hoje a propriedade
do "Riosinho" com
a área de quinhentos
quarenta e seis
quilômetros, e oito
centos e noventa
metros quadrados,
digo, metros qua-
drados, de que to-
mou posse, sem con-
testações de quem
quer que fosse. Es-
sa propriedade co-
mo deixa ver a plan-
ta junta, distan-
do trescentos me-
tros apenas d'aquel-
la estação, está
toda comprehendida
na zona da
concessão da dup-
plicante e é com-
posta de terras de-
volutas, nos termos
da legislação em
vigor ao tempo da
mesma concessão
e actualmente. Acon-
tece, porém que,
em completo des-
respeito aos direi-
tos á posse da dup-
plicante, os indivi-

indivíduos, Antô-
nio Franco Sobri-
no, Nathaniel Do-
mingos da Silva,
Leocencio Mourão
e Honorato Pinto,
Ferreira, residentes
em Rebouças, Co-
marca da Palmei-
ra, invadiram a-
quella propriedade
de, em que fixeram
estruturas cercas fa-
bricar erva má-
te e cortar madei-
ra para lenha e
dormentes, com de-
riso prejuizo para
a duplicante, que,
assim, vê sua pro-
priedade mal e in-
devidamente devas-
tada e damnifi-
cada. Não satisfei-
tos com isso, Antô-
nio Franco Sobri-
no acaba de reque-
rer e está processan-
do, perante o Com-
missario de terras,
Doutor Arthur Mai-
tius, Franco, resi-
dente em Marechal



Marcechal Ballet,
Comarca da União
da Victoria, a me-
dição e demarcações
de parte daquella pro-
priedade, emquan-
to os demais inva-
sores preparam-se
para conseguir o mes-
mo em relação á
area, que ficou res-
tauído d'aquella me-
dição, no intuito
de se apoderarem
do imóvel todo,
com exclusão da
supplicante. Em
vista disso e de
nãõ estar o proces-
so da medição re-
querida concluído,
nem iniciado o das
que pretendem re-
querer os demais
invasores, requer
a supplicante á Vos-
sa Excellencia que
se digne, nos termos
dos artigos, quatro-
centos e treze e qua-
trocentos e quator-
ze da P. Treis da Con-
solidação das Leis

das Leis do Proce-
so Federal, de qual-
a da violencia que
está soffrendo, faren-
do passar mandado
para serem embar-
gadas as medições
e qualquer serviço
de extracção de linha
ou adormentes, que
esteyam sendo feitos,
no estado em que
se acharem, sendo
intimados os sup-
plicados e trabalha-
dores, bem como o
Commissario de ter-
ras, para não con-
tinuarem nos ser-
viços e medições, sob
pena de pagar, cada
um, a quantia de
cinco contos de reis
(cinco contos de re-
is) além da respos-
sabilidade criminal
pela desobedi-
encia, citando-se
tambem os mes-
mos supplicados
para não mais tur-
barem a posse da
supplicante, sob



sob a mesma pena
para cada contra-
venção, e para offe-
recerem a primeira
na os embargos que
tiverem; alias se jul-
gara a commina-
ção por sentença,
sendo a supplican-
te mantida na
posse da alludida
propriedade. - A va-
liando a presente cau-
sa em trinta cor-
tos de reis e pedindo
a nomeação de ma-
is um official de jus-
tica para a diligen-
cia, a supplicante
pede deferimento (Es-
tava uma estam-
pa federal do valor
de trescentos reis, devi-
damente inutilisa-
da com os dineros
seguintes): Curitiba,
nove de Novem-
bro de mil nove cen-
tos e onze. - O Advoca-
do: Marcellino
José Nogueira Ju-
nior. - Despacho:
A. Como requer. Es-

Espeça-se mandado e nomeio o official de justiça — Antonio Candido de Oliveira, ad hoc, prestando a competente promessa. Curitiba, nove de Novembro de mil novecentos e onze — S. Chaves. — Procuração — Livro cento e cinquenta e treis. Folhas cinquenta e quatro. Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Cidade de Curitiba. — Estado do Paraná. — José Bonifacio de Almeida Limpão. — Primeiro Tabelião. — Certifica que reverendo os livros existentes em seu cartório, encontrou um de Procurações, do numero cento e cinquenta e treis á folhas cinquenta e quatro o fandum do teor seguinte: — Substabeleci-me a procuração bastante

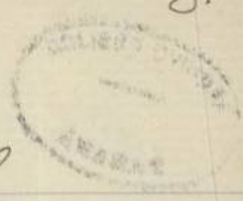
bastante que faz o
Doutor Carlos João
Froisd Westermann,
como abaixo se de-
clara. Saibam quan-
tos este instrumen-
to de subestabelecimen-
to de procuração bas-
tante virem, que
sendo no Anno do
Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Chris-
to de mil novecen-
tos e onze, aos qua-
torez dias do mes
de Agosto, do dito an-
no, nesta Cidade de
Curitiba, Estado do
Paraná, em meu
Cartorio compare-
ceu o Doutor Carlos
João Froisd Wester-
mann residente nes-
ta Cidade, reconhe-
cido pelo proprio de
mim e das testemu-
nhas abaixo nomea-
das e assignadas pe-
rante as quaes por
elle me foi dito, que
por este publico ins-
trumento e na me-
lhor forma de direi-



direito substabelece
ao Doutor Marcellino José Nogueira Junior, os poderes que
lhe foram conferidos pelos Doutores: -
Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, como Presidente, da
Companhia de Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande e Director geral da Brazil Railway no Brazil, e Gaston de Cerjat, conforme as procurações lavradas em vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e cinco e cinco de Outubro do mesmo anno, no Cartorio do Tabelião Carlos Theodoro Gomes Guimarães e os substabelecimentos lavrados em vinte, digo, quinze de junho de mil novecentos e dez, no Sexto Cartorio de São Paulo, e vinte e seis de Maio do mesmo anno, no Carto-



Cartório de Ponta-
Grossa, para os Es-
tados do Paraná e
Santa Catharina,
reservando-se os mes-
mos em sua pleni-
tude. - E de como as-
sim disse do que dou-
te, fiz este instrumen-
to que lhe li, accei-
tom e achado con-
forme, assigna com
as testemunhas abai-
ses, perante mim Ju-
go Maravalhas, es-
creverte juramen-
tado que o escrevi.
Eu, Almeida Pin-
pão, Tabelião, sub-
crevo (Assignados): -
Carlos João Froid
Westermann. - Ro-
mão Rocha. - Hermi-
negilda Pereira da
Luz. No original
estava um estam-
pa federal do valor
de um mil reis, le-
galmente inutiliza-
da. - Está conforme
ao original de que
fielmente fiz extra-
hir a presente certi-



Certidão e ao qual me reporto e dou fé. Conferi e assigna com testemunho (Estava o original) de verdade. José Bonifácio de Almeida Pimpão (Estava, uma estampilha do Estado do Paraná, do valor de quatrocentos reis, evidentemente inutilizada, com os dinheiros seguintes); Curitiba, vinte e três de Agosto de mil novecentos e onze. - Almeida Pimpão: - Primeiro Fabelleião. - - - -
- Procuração - - -
Livro cinco. Folhas quatro usq. sete. - Republica dos Estados Unidos do Brasil. - Cidade de Curitiba. - Estado do Paraná. - José Bonifácio de Almeida Pimpão: - Primeiro Fabelleião. - Certifica que revendo os livros existentes em seu cartório, encontrou no de Livro de Lançamen-

Lançamento de Do-
cumentos, do número
cinco, à folhas qua-
tro usque sete o lau-
çamento do teor re-
quinte: - Lançamen-
to de três documen-
tos, cujo teor é o re-
quinte: Livros núme-
ros dois, folhas cento
e dois. Primeiros tras-
ladados. Republica dos
Estados Unidos do
Brasil. Estado de
São Paulo. Cidade
de São Paulo. Victo-
rino Gonçalves Car-
milo. Sexto Fabellião.
Substabelecimento
que faz Gaston de Cer-
jat. Saibam quantos
este publico instru-
mento de substabele-
cimento de procura-
ção bastante virem,
que no Anno do Nas-
cimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de
mil novecentos e den-
ta, aos quinze dias do
mez de Junho, em
meu cartorio com-
pareceu como outor-



9

outorgante, Gaston
de Cerjat, residente
nesta Cidade, reco-
nhecido pelo proprio de
mim e das duas teste-
munhas as adiante
assignadas, perante
as quaes por elle me
foi dito, que por este
publico instrumento,
e nos termos de di-
reito, substabelece,
como de facto subs-
tabeleci do ten, na
pessoa de Carlos C.
Westermann, dos po-
deres que lhe foram
conferidos pela pro-
curacão que lhe ou-
torgou o Doutor Car-
los Cesar de Olivei-
ra Sampaio, na qua-
lidade de represen-
tante da Brazil Rail-
way Company, nas
Notas de Fidejussão,
Carlos Theodoro Go-
mes Guimarães, no
Rio de Janeiro, em
circ. de Outubro de
mil novecentos e oi-
to, no livro quatro-
centos noventa e oi-



e oito, folhas cento e
quarenta e nove, os
necessarios para re-
presentar a Brazil
Railway Company,
nos Estados do Para-
ná e Santa Cathari-
na. E de, como assim
disse, do que dou fe,
lavrei este instrumen-
to, que sendo-lhe li-
do, acceitou, assigna
com as testemunhas
abaixo, perante mim
Victorino Goncal-
ves Carmilo, Tabel-
lião que o subcrevi.
Gaston de Cerjat. Theo-
philo José da Costa.
Juvenal Ramos. (es-
tá collado e inutili-
zado o sello federal
de um mil reis.) Tras-
ladada, na mesma
data. Eu, Victorino
Goncalves Carmilo,
Tabelião que o sub-
crevi, conferi e assig-
no em publico e raso.
São Paulo, quinze
de Junho de mil no-
vecentos e dez. São
Paulo, quinze de



de Junho de mil novecentos e dez. Com testemunhos de verdade (Está o signal publico) Victorino Gonçalves Carmilo, Sexto Fabellião. (Ao lado um carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo. Sexto Fabellião. São Paulo. Rua Anchieta numero treis. Antiga do Palacis). - Reconheço o signal publico é a firma supra, do que dou fi, Com testemunho de verdade (Está o signal publico.) José Bonifacio de Almeida Pimpão. Curitiba, quatorze de Agosto de mil novecentos e onze. Almeida Pimpão. (Estavam estampadas estas notas no valor de um mil e quinhentos reis, devidamente inutilizadas, digo, devidamente inutilizadas.)



Segundo documento.
- Locução de um
substabelecimento
de procurações, cujo
theor é o seguinte:
Republica dos Estados
Unidos do Brasil. Es-
tado do Paraná. Cida-
de de Ponta Grossa. Li-
vro de Notas numero
sesenta e cinco, fo-
lhas cento noventa e
quatro e verso, Joa-
quim José de Amar-
go Junior, Fabellião.
Do lado um carim-
bo com os dineros se-
guintes: Joaquim J.
de Camargo Jr. Fa-
bellião. Ponta-Grossa).
Tradado de substabe-
lecimento de procura-
ções, que faz o Senhor
Doutor Gastão de Cer-
sat ao Doutor João
Froide Westermann,
como abaixo se de-
clara. - Saibam quan-
tos este publico ins-
trumento de substabe-
lecimento de pode-
res de procurações vi-
rem, que no anno



no anno de mil novecentos e dez, aos vinte e oito dias do mes de Maio, do dito anno, nesta Cidade de Ponta Grossa, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, em a Estação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, onde eu Fabellião a chamado vim aqui presente o Senhor Doutor Gaston de Cerjat, residente na Capital de São Paulo e de passagem nesta, reconhecido de mim Fabellião e das testemunhas no fim assignadas, do que dou fé, perante as quaes, por elle me foi dito que pelo presente substahelece como substahelecido tem todos os poderes que lhe foram conferidos pelo Doutor Carlos Cerzar de Oliveira Sampaio, Presidente, em exercicio



da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em procuração pública lavrada em data de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oito, no Segundo Tabelião de Notas da Capital Federal Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, na pessoa do Senhor Doutor Carlos João Froid Westermann, reservando para si, os mesmos poderes pela conferidos. E de como assim disse lavrei o presente instrumento que lhe li, acceitou, e assigna com as testemunhas presentes abaixo reconhecidas de mim Joaquim José de Camargo Junior, Tabelião que o escrevi. Em testemunho de verdade (Está o signal publico.) O Tabelião Joaquim José de Camargo Junior assignados sobre o sello federal do valor de um mil reis e da-



e data. Ponta Grossa, vinte e oito de Maio de mil novecentos e dez. Cerjat. Testemunha - Hermezenildo Gomes da Silva. Idem - João Leuz de Oliveira. Fraslada dada no mesmo dia em principio declarando. Confere com o original e dou fe. Eu, Joaquim José de Camargo Junior, Tabelião - que o escrevi e assino. Em testemunho de verdade (Está o original publico). O Tabelião Joaquim José de Camargo Junior. Sobre uma estampilha estadual do valor de quatrocentos reis, estava: Ponta Grossa, vinte e oito de Maio de mil novecentos e dez. O Tabelião, Joaquim José de Camargo Junior. (Ao lado um carimbo com os dizeres seguintes: Joaquim J. de Camargo Jr. Tabelião. Ponta Grossa.). Apresentado hoje das doze às seis



as seis horas. Numero
cento cincuenta e tres
folhas nove do Proto-
collo. Registrado nu-
mero cento e doze e
ve, folhas do livro nu-
-Curitiba, trinta de
Setembro de mil no-
vecentos e dez. O Offi-
cial do Registro, José
Luz. (Ao lado estava
um carimbo com os
dizeres seguintes: José
Ferreira da Lusa. Cu-
-Curitiba. Paraná.) Re-
conheço o signal pu-
blico é a firma supra
do Tabelião Joaquim
José de Camargo Ju-
nior do que dou fé.
Em testemunho da
verdade (Estava o sig-
nal publico) José Bo-
nifacio de Almeida
Pimpão. Curitiba, -
quatorze de Agosto de
mil novecentos e onze.
Almeida Pimpão. (Es-
tavam estampilhas es-
tadaes no valor total
de um mil e quinhen-
tos reis, devidamen-
te inutilizadas.) —

inutilizadas.) —
 Terceiro documento: —
 Lançamento de uma
 pública forma cujo
 teor é o seguinte: —
 Pública forma (do
 lado estava um ca-
 rinho com os dizeres
 seguintes: Joaquim
 J. de Camargo Jr. Fa-
 bellião. Ponta Grossa). Instrumento em
 pública forma de
 uma procuração que
 me foi apresentada
 pelo Senhor Eduardo
 de Azevedo, como a-
 legado de declara Rua
 do Rosário, noventa
 e quatro. Primeiro
 traslado. Livro quar-
 to do Livro quatrocentos
 noventa e oito, fo-
 lhas cento e quatorze
 e verso. Estados Uni-
 dos do Brasil. Major
 Carlos Theodoro Go-
 mes Guimarães. Segun-
 do Fabelleião de Notas.
 Procuração que faz
 o Doutor Carlos Cesar
 de Oliveira Sampaio.
 Saibam quantos este



este virem, que no
Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil nove-
centos e oito, aos vin-
te e cinco dias do mez
de Setembro, nesta
Cidade de São Sebas-
tião do Rio de Janeiro,
Capital dos Esta-
dos Unidos do Brazil
perante mim Fabel-
lião compareceu co-
mo outorgante o Dou-
tor Carlos Cesar de
Oliveira Sampaio,
na qualidade de Pré-
sidente em exercicio
da Estrada de Ferro -
São Paulo - Rio Gran-
de, morador nesta Ci-
dade, reconhecido pe-
lo proprio e das tes-
temunhas abaixo as-
signadas, e estas re-
conhecidas de mim
do que dou fe, e peram-
te as quaes pelo ou-
torgante fei dito que
por este publico ins-
trumento nomeia e
constitue seu bastan-
te procurador Gas-



Gaston de Cerjat, para represental-o em todos os actos que digam respeito á Estrada de Ferro, em trapelgo, e em Construções, obras terrenas, perante os Tribunaes e as authoridades Federaes, Estaduas e Municipaes, disto, e Municipaes, Repartições publicas, inclusive Alfandegas, Collectorias, fazer qu, disto, fazer contractos de qualquer natureza principalmente para execução de serviços, como empreitada e fornecimentos, accords referentes aos negocios da referida Estrada, assignar as respectivas escripturas, retirar mercadorias nas Alfandegas, authorisar despachos, promover processos de desapropriações, apresentando ofertas, accitando exigencias dos proprietarios e mais interessads,



interessados, assignar
termos de fianças, sa-
ques, accitando le-
tras, abrir e quisi-
mentar contas corren-
tes, constituir procu-
radores e advogados
com os poderes neces-
sarios, no todo ou
em parte, revogar
os mandatos con-
feridos; representar
a dita Estrada pe-
rante o Governo da
Barragem e os seus fis-
caes, prestar contas,
nomear e admettir
pessoal, organizar
tarifas e submetel-
as a approvaçães do
poder competente, pro-
por accões e execu-
cões, transigir, ac-
ceitar as primeiras
citaçoes, jurar, sub-
stabelecer e c. digo, e
ractificar digo, e
ractifica expressa-
mente todos os pode-
res, impressos, con-
cede, todos os seus
poderes em direito
permittidos, para



para que em nome
d'elle outorgante co-
mo se presente fosse,
em juizo ou fora
d'elle, requerer, alle-
gar, defender todo
o seu direito e jus-
tica d'elle outorgan-
te em qualquer cau-
sas ou demandas
civis ou crimines, mo-
vidas e por mover,
em que elle outorgan-
te for autor ou réo
em um ou outro
foro, contrariar, pro-
duzir, inquerir e
reperguntar testemu-
nhas, dar de suspei-
to a quem elle for,
jurar decisoria e
suppletoriamente
na alma d'elle ou-
torgante, fazer dar
taes juramentos á
quem convier, as-
sistir aos termos
de inventarios e par-
tilhas, com cita-
ções para ellas, as-
signar autos, re-
querimentos, protes-
tos, contra protestos



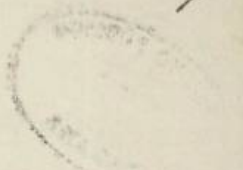
contra-protestos e -
termos ainda os -
de confissão, louva-
ção e desistência, -
appellar, aggravar ou
embargar qualquer
sentença ou despa-
cho e seguir estes re-
cursos até maior
alcada, fazer extra-
hir sentenças, re-
querer a execução
dellas, e dequesto,
assistir aos actos de
conciliação para
os quaes lhe conce-
de poderes illimita-
dos, pedir precató-
rias, tomar posse,
vir com embargos
de terceiros deuhor
e possuidor, jurar
tar documentos e
tarnal-os á receler,
variar de accões e
intentar quitas de
novo, podendo subs-
tabelecer esta em
um ou mais pro-
curadores, e os subs-
tabelecidos em ou-
tros, ficando-lhes
os mesmos poderes



podere em vigor
e revogal-os que-
rendo seguir do su-
as cartas de ordens
e avisos particula-
res, que sendo pre-
ciso serão corri-
derados esquo par-
te desta. E tudo quan-
to assim for feito
pelo dito seu procu-
rador ou delibta-
belecidos promet-
te haver por va-
lido e firme, re-
servando para' sua
pessoa toda a nova
citação. Assim o
dissê, do que dou fei,
e me pediu este ju-
rramento, que lhe
li, accitôu e assig-
na com as testemu-
nhas que a tudo es-
tiveram presentes,
perante mim. Eu,
A. A. P. de Figueire-
do. E crepente jura-
mentago, que o es-
crevi. Eu, Carlos-
Theodoro Gomes Gui-
marães, Tabellião,
que o subcrevi. Rio.



Rio de Janeiro, vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oito. Carlos César de Oliveira Sampaio. Raul Dias. D. C. da Costa. Um mil reis de selo em estampilha federal legalmente inutilizada. Traduzida hoje. Em testemunho de verdade (Estava original publico.) Eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabelião que o escrevi e assigno em publico era o C. Theodoro G. Guimarães. Estava o cartório do Tabelião Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães. Era o que se continha em dita procuração que me foi apresentada para ser reproduzida em copia legal e authentica, a qual me reporto tendo do mesmo, bem e fielmente feito extrahir a presente publica-



publica forma que
depois comparei e con-
certei com o original
e que acha conforme
em tudo, assigno em
publico e raro, entre-
gando ao portador ju-
tamente com o ori-
ginal, do que dou fé.
Ponta Grossa, vinte
e oito de maio de Mil
novecentos e dez. Eu
Joaquim José de Cá-
maras Junior, Tabel-
lião que subscrevi e
assigno. Em testemu-
nho de verdade (Está
o signal publico). O
Tabelião Joaquim José
de Camargo Junior (Sobre esta cupi-
lha esta doaes do valor
total, digo, total de
oitocentos reis, lia-se.)
Ponta Grossa, vinte
e oito de maio de mil
novecentos e dez. O Ta-
bellião Joaquim José
de Camargo Junior
(Ao lado do carim-
bo com os dineros se-
quintes: Joaquim
J. de Camargo Jr. Ta-

Fabellião. Ponta Gros-
sa). - Apresentado ho-
je das doze às seis ho-
ras. Numero cento e
cincoenta e dois, fo-
lhas nove do Proto-
collo. Registrado nu-
mero cento e deosito,
folhas noventa e se-
te do livro, numero
um. Curitiba, trinta
de Setembro de
mil novecentos e dez.
O official do Registro,
Jose Luvr. - Reconhe-
co o signal publico
é a firma supra do
Fabellião Joaquim
Jose de Carvalho Ju-
nior. Em testemunho
de verdade (Está o sig-
nal publico) Jose
Bonifacio de Almei-
da Pimpão. (Sobre es-
tampilhas estadoas
do valor total de um
mil e quinhentos re-
is, lia-se): Curitiba,
quatorze de Agosto
de mil novecentos e
oove. Almeida Pim-
pão. - Era o que se
continha em ditas

ditas folhas do refe-
rido livro, donde
bem e fielmente
fôr extrahir a pre-
sente Certidão e ao
qual me reporto e
dou fé. - Conferi e as-
signo - José Bonifa-
cio de Almeida Pim-
pão. (Estavam duas
estampilhas estadoas
do valor total de um
mil e duzentos reis,
sobre as quaes se lia:
Curitiba, vinte e qua-
tro de Agosto, de mil
novecentos e onze - Al-
meida Pimpão.) -
Estava também o
carimbo do Primei-
ro Tabelião, de Cur-
itiba - Paraná "José -
Bonifacio de Almei-
da Pimpão.)

Attestado
Doutor M. Nogueira Ju-
nior - Advogado. - Excel-
lentissimo Senhor Dou-
tor Engenheiro Chefe do
Sexto Districto de Fisca-
lizações. - e a Compa-
nhia de Estrada de Fer-
ro São Paulo - Rio Gran-

Rio Grande, por seu ad-
vogado almeida assigna-
do, requer a Vossa Excd-
lencia que se digne attes-
tar ao pé deste si as ter-
ras, que formam a pro-
priedade de "Riosinho," jun-
to a Estacões "Dutrois
Reboucas," da linha de
Itararé a Uruguay, a
que se refere a planta jun-
ta, estão ou não com-
prehendidas na conces-
são da supplecante,
nos termos do Decreto
Numero. dez, mil qua-
trocentos trinta e dois,
de hoje de Novembro de
mil oitocentos oitenta
e nove, e si a ellas, por
isso, tem a mesma sup-
plecante direito. — Assim
P. deferimento. (Estava
numa estampilha federal
do valor de trescentos reis
competentemente im-
utilizada, com os dizeres:
Curitiba, nove de Novem-
bro de mil novecentos e
dez. M. Nogueira Junior)
— Sim, está de acordo
com o Decreto nume-
ro. dez mil quatrocen-



quatrocentos trinta e dois de nove de Novembro de mil oitocentos oitenta e nove Curitiba, nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove - João Carlos Gutierrez - Engenheiro - Fiscal. —

(Estava uma planta como abaixo se declara:) "Estado do Paraná - Planta da Propriedade "Riosinho" Pertencente à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande - Escala —

(R. 10.000) Rm para dez mil. Com as seguintes assignaturas: Caremirus Brodriak - Desenhista. - O chefe da seccão tecnica. - Jorge Verger. - Visto: Curitiba, nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove - João Carlos Gutierrez - Engenheiro Fiscal (Em laço, na referida planta, estavam duas estampilhas federaes dos valores de trescentos reis)



reis, digo, do valor de
trezentos reis cada
uma, mutilada
da seguinte forma:
Curitiba, nove de No-
vembro de mil nove-
centos e oitenta e seis. - M. No-
gueira Junior. - —
Quarta: - Aos oitenta e
seis dias de Novembro de
mil novecentos e oitenta e
seis, junto a petição
em frente; do que faço
este termo. - Eu, Paul
Plaisant, Escrivão o
escrevi. — Excellentissi-
mo Sm., digo, Senhor Doutor
Juiz Federal da Seccão do Pa-
raná. — Diz a Com-
panhia de Estrada de
Ferro São Paulo - Rio-
Grande, que, tendo ini-
ciado por este Juiz, ac-
ção de embargo à pri-
meira contra Auto-
nis Franco Solizinho
e outros, acontece que,
o official de justiça
effectivo deste Juiz
não pode realizar as
diligencias, ordenadas,
enquanto o outro, que
costuma servir, não



não inspira confi-
ança a supplican-
te. Em vista do expos-
to, a supplicante re-
quer a Vossa Excellen-
cia que se digne no-
mear pessoa que, co-
mo official ad-hoc
nomeado e no mes-
mo caracter faça a-
quellas diligencias, de-
pois de prestada a pro-
missa legal. - Assim.

P. deferimento, juntau-
do-se esta aos autos.

(Sobre uma estam-
pilha federal de tresen-
tos reis lia-se o seguin-
te: Curitiba, onze de
Novembro de mil no-
vecentos e onze. Cadro-
gado, digo O advogado
Mo. Nogueira Junior)
Dispatch: - Nos autos.

Nomeio ad-hoc, Ar-
thur Martins Gomes
prestando a promessa
legal. C. onze - onze -
novecentos e onze. Sa-
muel Chaves. - Certifi-
co ter intimado os
officiaes de justica no-
meados a folhas, pa-

para prestarem a promessa legal; do que dou fei - Curitiba, onze de Novembro de mil-novecentos e onze. O Escrivão. Paul Plaisant. Termo de promessa. Aos onze dias do mes de Novembro de mil-novecentos e onze, nesta Cidade de Curitiba, na sala das audiencias do Juizo Federal, perante o respectivo Juiz Doutor, Samuel Minimal de Carvalho Chaves, commigo escriptas de seu cargo adiante nomeado, compareceram os cidadãos, Antonio Candido de Oliveira e Arthur Martins Gomes. e a estes deferio o mesmo Juiz, a promessa legal de officiaes de Justica ad-hoc na diligencia requerida pela Companhia de Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande em Palmeira e União da Victoria, encarregando-os de bem e fiel-



e fielmente desempenhar as funções do cargo para o qual foram nomeados. Receita a dita promessa, mandou o Juiz lavrar este termo que assignaõs: Eu, Raul Plaisant, escriptõs do Juizo que o escrevi. — Samuel Anibal de Cavalho Chaves, Antonio Candido de Oliveira, Arthur Martins Gomes. — Certifico ter sido entregue aos officiaes de Justica ad-hoc, o mandado requerido pela Companhia de Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande; do que dou fé: Coritiba, ouse de Novembro de mil novecentos e ouse. O Escrivãõs: Raul Plaisant. — Junta da: — Nos vinte dias de Novembro de mil novecentos e ouse, junto o traslado em frente; do que faco este termo, Eu, Raul Plaisant, escriptõs, o escrevi. —

— Tradução de audiência —
Nos dez e oito dias do mez
de Novembro de mil no-
vecientos e ome, nesta
cidade de Curitiba, ca-
pital do Estado do Pa-
raná, deu audiência
civil no lugar do cos-
tume, o Doutor Samu-
el de, digo, o Doutor Sa-
muel Annibal de Car-
valho Chaves, Juiz Fe-
deral interino, as
meis dias. — Aberta a
mesma com as for-
malidades da lei, as-
to me da campanha,
compareceu a Com-
panhia de Estrada
de Ferro São Paulo -
Rio Grande, por seu ad-
vesgado doutor Marcel-
lino Nogueira Juiss
e por elle, digo, e por
este foi dito que, pa-
ra esta audiência, -
trazia citados Anto-
nio Franco Sobrinho,
Nathaniel Domingos
da Silva Lourenco
Mourão, Honorato Pin-
to, Ferreira, suas mu-
lheres, e o doutor Ar-



doutor Arthur Mar-
tins Franco para fal-
larem aos termos de
acção de embargos á
primeira para ma-
nterção de posse do
terreno Riossinho, si-
tuado na estacão Su-
tonio Rebouças, Co-
marcas de Palmeira
e Ponta Grossa, bem
como para não com-
tinuarem nos servi-
ços de medição de ter-
ras, extração de ma-
deiras para lenha ou
dormentes e quaes-
quer outros que este-
jam sendo feitos, sob
pena de pagar cada
um dos citados a
pena de cinco contos
de reis, além da res-
ponsabilidade crimi-
nal, bem como, pa-
ra mais não turba-
rem a posse da Su-
tona, sob a mesma
pena para cada con-
travenção e virem
offerecer os embar-
gos que tiverem, sob
pena de se fulgar a

julgar a commina-
ção por sentença
mantendo-se
a Autora na posse
dos alludidos terrenos,
tudo na forma da
petição inicial, au-
to de embargo e fe de
citação que offercia;
e portanto, Negueria
que, apregoados os ci-
tados se houvesse
as citações por, di-
go, as citações e em-
bargos por accusa-
dos, a accção por pro-
posta, ficando as-
signado o plano da
lei para os fins refe-
ridos e sobre as penas
comminadas. - Q -
que omeido, pelo Juiz
fei deferido. Apre-
goados pelo Porteiro,
deu este sua fe de se
achar presente o dou-
tor Afonso Alves de
Camargo que exhibiu,
digo, que exhibiu pro-
curação como advo-
gado de Antonio Fran-
co Sobrinho e offere-
ceu os embargos que

que recolhidos mandou o juiz juntar aos autos para os fins de direito! Do que foi este termo, Eu, Raul Plaisant, escrivão o escrevi. (Assignados) Samuel Chaves. - Marcellino Nogueira Junior. - Affonso Alves de Camargo. - Está conforme ao protocols das audiencias; do que dou fé. - Escrivãos: Raul Plaisant, juntada. - Aos vinte dias de Novembro de mil novecentos e onze, junto o mandado e auto de embargo emprete; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão o escrevi. —

Mandado
O Doutor Samuel Amibal de Carvalho Chaves, Juiz Federal Inteiro na Seccão do Paraná. — Mandado aos officiaes de Justica da minha jurisdicção, a quem este for apresen-

apresentados, iridos por
mim assignados que
se dirigiam aos luga-
res Marechal Ballot
Comarca da União
da Victoria e Rebouças,
Comarca da Palmei-
ra e, sendo ahi, de-
cumprimento ao pre-
sente mandado e re-
querimento da Compa-
nhia Estrada de Ferro
São Paulo-Rio Gran-
de, por seu advogado,
intimando-se a todas
as pessoas constantes
da petição aliaises tran-
sido, aliaises transcrip-
ta por todo conteú-
do da mesma peti-
ção, lavrando-se em
seguida os respectivos
autos e certidões que
trará o Juiz. O que
cumpram. Petição -
Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal da
Seccão do Paraná. Dir
a Companhia Estrada
de Ferro São Pau-
lo Rio Grande, por seu
advogado aliaises assig-
nado, que, por seu-



por seu contracto
com o Governo Federa-
ral, goza de cessão
gratuita de terrenos
devolutos e nacionais
e bem assim dos com-
preendidos nas ses-
marias e posses, em
uma zona maxima
de quinze kilometros
para cada lado do eix-
o de suas linhas, -
com tanto que a area
total, digo, area to-
tal de tais terrenos
não exceda da que
corresponder a media
de nove kilometros pa-
ra cada lado da esten-
são total das re-
feridas linhas. (De-
creto numero dez mil
quatrocentos trinta
e dois de Nove de No-
vembro de mil oito-
centos oitenta e nove;
Decreto numero tre-
zentos e cinco de sete
de Abril de mil oito-
centos e noventa.) -
No exercicio dos direi-
tos decorrentes dessa
parte de seu contrac-



contracto e dando execuções ao despacho do Ministro da Viacão de trinta de Abril de mil novecentos e oito, a supplicante fez, medir, digo, medir e demarcar, ao longo de sua linha tronco (Stararié a Beruquay), as terras devolutas, que encontrou organizando as respectivas plantas, com sciencia de todos os confrontantes. Nessa conformidade, mediu e demarcou a supplicante junto a estação Rehoncá, as terras que formam hoje a propriedade "Riosinho" com a area de quinhentos quarenta e seis kilometros, oitocentos e noventa metros quadrados, de que tomou posse sem contestações de quem quer que fosse. Essa propriedade, como deisea ver a planta pura, distante trescentos metros apenas d'aquella



d'aquella estacão está
to da comprehendida
na zona da concessão
da supplicante e é
composta de terras de-
volutas, nos termos da
legislação em vigor
ao tempo da mesma
concessão e actual-
mente. Acontece, pro-
nem, que, em com-
pleto desrespeito aos
direitos e a posse da sup-
plicante os individuos
os, Antonio Franco
Sobrinho, Nathaniel
Domingos da Silva Lou-
renço Mourão e Hebe-
rato Pinto Ferreira, re-
sidentes em Rebouças,
Comarca da Palmieira,
invadiram a quel-
la propriedade, em
que fixaram construy-
ir cercas, fabricar se-
ria-matê e cortar ma-
deira para lenha e dor-
mentos, com serio pre-
juizo para a supplican-
te, que, assim, ve sua
propriedade, mal e in-
devidamente devasta-
da e damnificada. -



e damnificada. Não satisfeitos com isso, Antonio Franco Solimões acaba de requerer e está processando, perante o Comissário de Terras Doutor Arthur Martins Franco, residente em Marechal Mallet, Comarca da União da Victoria, a medição e demarcações de parte d'aquella propriedade, emquanto os demais invasores preparam-se para conseguir o mesmo em relação a area, que ficou restando d'aquella medição, no intuito de se apoderarem do imóvel todo, com exclusão da supplicante. Em vista disso e de não estar o processo da medição requerida concluido, nem iniciado o das que pretendem requerer os demais invasores, requerer a supplicante a Vossa Excellencia que se dignem, nos termos dos artigos qua-



quatrocentos e treze e quatrocentos e quatro-
 torze da Parte Treis -
 da Consolidação das
 Leis do' Processo Fede-
 ral, de geral-a da
 violencia que está -
 soffrendo, fazendo -
 passar mandados
 para serem embar-
 gadas as medicões e
 qualquer serviço de
 extração de linha ou
 dormeites, que este-
 jam sendo feitos, no
 estados em que se a-
 charem, sendo inti-
 mados os supplica-
 dos e trabalhadores, -
 bem como o Commis-
 sario de Ferras, para
 não continuarem nos
 serviços e medicões,
 sob pena, de pagar ca-
 da um, a quantia -
 de cinco contos de re-
 is (cinco contos de -
 reis.) além da respon-
 sabilidade criminal
 pela desobediencia,
 citando-se tambem
 os supplicados para
 mais não turbarem

não turbarem a posse da supPLICANTE, sob a mesma pena para cada contra-venção, e para offerecerem á primeira os embargos que tiverem; aliás se julgará a Communição por sentença, sendo a supPLICANTE mantida na posse da alludida propriedade. Avaliando a presente causa em trinta contos de reis e pedindo a nomeação de um official de justiça para a diligencia a supPLICANTE P. deferimento. Curitiba, nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e oitave. — O Advogado Marcellino José Nogueira Junior. (Estava legalmente sellada.) Passada nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oitave dias do mes de No-



de Novembro de mil
novecentos e onze. -
Eu, Raul Plaisant,
escrivão de Juízo Fe-
deral, digo, Escrivão
do Juízo, que o escre-
vi. (Sobre duas estam-
pilhas federaes do va-
lor de trezentos reis, lia-
re o seguinte: Sariv-
el, Marçal de Carva-
lho Chaves. - Curitiba, -
onze de Novembro de
mil novecentos e onze.
O Escrivão: Raul Plai-
sant.) (No alta de am-
bas as paginas estava
o carimbo do Juízo
Federal)

— Outo de embargo —
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to, de mil novecentos e
onze, aos quatorze dias
do mês de Novembro do di-
to anno, nesta estação
de Rebouças, Comarca
da Palmeira, onde eu
Arthur Martins Gomes,
official de Justiça ad-hoc
fui virado como offi-
cial de Justiça também
ad-hoc, Antonio Carudi-

Candido de Oliveira,
abaixo assignado, ahi
sendo e achando ser-
viços concipientes em
ceicas e extracção de
madeira para lenha
e docamentos, bem como
de medição de terras, per-
tencentes a Antonio
Francisco Sobrinho, de-
mos cumprimento ao
mandado retro, in-
tencionado ao mesmo
Antonio Francisco Sobri-
nho, Nathaniel, Domini-
gos da Silva, Louren-
ço Mesquita e Hesmona-
to Pinto Ferreira, e su-
as mulheres para não
continuarem naquel-
les serviços, sob as
penas comminadas
no mesmo mandado,
que lhes temos e de-
que ficaram bem sci-
entes, dando-lhes a
competente contra-fé.
O referido é verdade
do que damos fé; e pa-
ra constar lavramos
o presente auto que
assignamos. Antonio
Rebouças, quatorze



quatorze de Novembro
 de mil novecentos e
 onze (Arriçados) Ar-
 thur Martins Gomes,
 Official de Justiça. -
 Antonio Candido de
 Oliveira: - Official de
 Justiça. - Certidão -
 Certifico que intimei
 em suas proprias pes-
 soas a Antonio Franco
 Sobrinho, Nathaniel
 Domingos da Silva
 e Honorato, dize, Natha-
 niel Domingos da Sil-
 va, Lourenço Meu-
 rães e Honorato Pin-
 to, Ferreira e suas mu-
 lheres para offerece-
 rem a primeira au-
 diencia do Juizo Fede-
 ral os embargos que
 tiverem, na forma
 do mandado petto, -
 que lhes li e de que fi-
 caram scientes, dan-
 do-lhes contra-fé. Pre-
 ferido é verdade de que
 dou fé. Antonio Rebel-
 cas, quatorze de Novem-
 bro de mil novecentos e
 onze. O Official de Jus-
 tica: Arthur Martins



Martins Gomes. —
Certidão. — Certifico
que em cumprimento
do mandado retos,
dirigi-me a estação
Mallet, Comarca de
Baiãs da Victoria e
ahi sendo intimado
por todo o conteúdo
do mesmo manda-
do ao Doutor Arthur
Martins Franco, que
fiqueo sciante de tu-
do, recobrando contra-
fé. O referido é verda-
de, do que dou fé. Ma-
rçal Mallet, treze
de Novembro de mil
novecentos e onze. —
Official de Justiça Ar-
thur Martins Gomes
— Junta da. — Nos vin-
te dias de Novembro
de mil novecentos e
onze, junto os embar-
gos supreite; do que
faco este termo. Eu,
Raul Plaisant, escri-
vão, o escrevi. — — —
— Embargos. —
Por embargos as pre-
ceito comminativo,
do Antonio Franco



Francisco Solerinho contra a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por esta e na melhor forma de direito o seguinte: - E. S. N. -

Primeiro: P. que o embaixado ora embaixante, requereu ao Governo do Estado a compra do terreno embaixado, dit. no lugar - Riosinho - a margem do Putinga, tendo obtido despachos favoráveis e - Segundo: - P. que não obstante o protesta da Companhia São Paulo-Rio Grande - o governo do Estado - mandou proceder a medições, que já está effectuada, porquanto - Terceiro: - P. que o embaixado ora embaixante provou com documentos ao governo do Estado, que tinha a preferencia de Decreto numero um de oito de Abril de mil novecentos e treze, visto o registro feito de accordo

de accordo com este -
mesmo Decreto, pro-
vando ainda o com-
missario de terras com
inquirições de diversas
testemunhas - que o
embargado, ora embar-
gado, por si e seus
antecessores tinha pos-
se habitual e cultura
effectiva no terreno em
questão e; Quanto - P.
que os presentes em-
bargos devem ser rece-
liados e apimal jul-
gados provados, para
o effecto de ser decla-
rado improcedente a
accão e levantado o
embargo a que se pro-
ceder, por ordem des-
te Juizo, tanto mais
quanto este Juizo é
incompetente para pe-
rante elle tratar-se
da presente accão cer-
to como é, que o fo-
ro da Companhia -
São Paulo - Rio Grande
é o do local da Cidade
de Ponta-Grossa, onde
tem o seu principal es-
tabelecimento, conforme



conforme já está -
jurisprudenciado: -
ambas pela mesma Com-
panhia. P. T. T. R. C.
d. - Protesta-se por to-
do genero de provas in-
clusive carta inquiri-
toria para fora. (So-
bre uma estampilha
federal do valor de tre-
zentos reis lia-se o re-
quinte: Curitiba, de-
zoito de Novembro de
mil novecentos e onze
O procurador: Affonso
Alves de Camargo. —

Procuração

Pela presente procura-
ção por mim feita e
assignada, constituo
muy bastante procu-
rador, em Curitiba
e onde convier, aos
Senhores Doutores Af-
fonso Alves de Camar-
go e João Antonio da
Vieira Bobrinho e Soli-
citador João Antonio,
com poderes especi-
aes e illimitados pa-
ra defenderem-me -
em um preceito com-
missivo o contra -

contra mim e ou-
tros propostos pela
Companhia Estrada
de Ferro São Paulo -
Rio Grande em outra
qualquer accão pela
mesma proposta re-
lativamente ao mes-
mo terreno, digo, rela-
tivamente ao terreno
Riosinhos - Putinga
nas proximidades
de Rebouças, podendo
para isso, requerer e
allegar o que for ne-
cessario, aggravar, em-
bargar e apellar, de
qualquer despacho ou
sentença e usar de
todos os recursos ad-
mittidos em direito,
Seguindo-os até supe-
rior Instancia, pro-
testar por carta de in-
quirições para fora e
por todos generos de pro-
va e praticar tudo
quanto for a bem dos
meus direitos e em
direito permittidos pa-
ra os fins da presen-
te procuração, Subs-
tabelecer os poderes



poderes desta em quem
achar conveniente.
(Sobre treis estam-
pi-
lhas federges do valor
de trescentos reis cada
uma e uma do valor
de cem reis, lia-se o
seguinte: Corityba, de-
posito de Novembro de
mil novecentos e om-
ze. Antonio Franco
Solizinho.) "Reconheco
verdadeiras a letra e a
firma supra; do que
dou fe. Em teste meus
(Estava o signal publi-
co) da verdade D. Sal-
val Saldanha: Segun-
do Tabellião interino
(Sobre uma estam-
pi-
tha estadual do valor
de um mil reis, mais
outra do de quinhem-
tos reis, lia-se o seguin-
te: Corityba, deposito de
Novembro de mil no-
vecentos e omze. D. Sal-
danha) (Estava tam-
bem o carimbo do
Segundo Tabellião
interino) - Conclusão:-
Nos vinte dias de No-
vembro de mil nove-

novecentos e oitave, fa-
ço estes autos escriptu-
ros ao M. Doutor Ju-
iz Federal, digz, ao M.
Doutor Juiz Federal;
do que faço este termo:
Eu, Raul Plaisant, per-
civão, o escrevi. — Vista
a parte. Curitiba, vin-
te de Novembro de mil
novecentos e oitave. Sa-
muel Chaves. — Data:—
Nos vinte dias de No-
vembro de mil nove-
centos e oitave, me fo-
ram entregues estes
autos; do que faço es-
te termo. — Eu, Raul
Plaisant, perivão, o
escrevi. — Vista. — Nos
vinte e dois dias de
Novembro do anno
supra, faço com vis-
ta ao Doutor Marcel-
lino Nogueira; do que
faço este termo. Eu,
Raul Plaisant, escri-
vão, o escrevi. — Repli-
ca-se por negação co-
mo protesto de conven-
cer afinal de factos e
de direitos. Curitiba, —
vinte e sete de Novembro



32

de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. O Advogado: Mr. Nogueira Jungr. - Data: - Aos vinte e sete dias de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. - Eu, Raul Plaisant, escrevês e escrevi. - Conclusão: - Nos dois dias de Dezembro do anno supra, faço os conclusões ao Mr. Doutor Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrevês e escrevi. - Com piqua - Curitiba, dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. - Samuel Chaves. - Data: - Nos dois dias do mes e anno supra, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. - Eu, Raul Plaisant, escrevês e escrevi. - Certifico ter intimado as partes interessadas do despacho que põem em prova a presente causa; do que



do que deu fe. Curitiba -
há cinco - Dezembro -
- mil novecentos e ome-
- no. Escrivão: Raul
Plaisant. - Juntada: -
Nos nove dias de De-
- zembro de mil nove-
- centos e ome, prouto
o traslado en frente;
do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant,
escrivão, o escrevi. -
- Traslado de audiência -
Nos nove dias de De-
- zembro de mil nove-
- centos e ome, nesta
cidade de Curitiba,
deu audiência civil,
ao meio dia, no lugar
do costume, o Doutor
Samuel Arribabal de
Cavalho Chaves, Juiz
Federal. Aberta a mes-
- ma com as formali-
- dades da lei, ao toque
da campainha, com-
- parceu o Doutor Mar-
- cellino José Nogueira
Junior, como adre-
- gado da Companhia
Estadual de ferro, ditz
Estrada de Ferro São
Paulo-Rio Grande,



- Rio Grande, e por elle foi dito que, na acção de embargos á primeira em que contende com Antonio Francisco Sobrinho e outros, tendo sido a causa declarada "em prova" vinha assignar a dilacões probatoria com o prazo legal para correr na forma da lei, sob pena de laucamento, e, portanto, requeria que, de haize de presões se houvesse a dilacões por assignada para os fins convenientes e sob a pena comminada. O que foi deferido pelo juiz. A presões não compareceram, nem alguem por elles; do que faco este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi. (Assignados) Samuel Chaves. Marcelino José Nogueira Junior. Está conforme as protocols das audien-

audiências; do que
dow fi. O Escrivão:—
Raul Plaisant. (Esta-
va o carimbo do Jui-
zo Federal do Paraná)
Junta da:— Aos vinte
& sete de Dezembro de
mil novecentos e onze
junto a petições em pre-
to; do que faço este ter-
mo. Eu, Raul Plai-
sant, escrivão, o es-
crevi. — Petições:— Ex-
cellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal.—
Diz Antonio Franco
Sobrinho, por seu pro-
curador supra assig-
nado, que achando-
se em prova a ac-
ção possessoria que
a elle e outros move
a Companhia Estrada
de Ferro São Paulo-
Rio Grande relativa
a terrenos situados
no termo de São Ma-
theus ou Triunpho,
quer o duplicante fa-
zer prova testemunhal,
por isso requer á Vossa
Excellencia que se dig-
ne designar dia e



dia e hora para serem inquiridas as testemunhas acima arroladas com citação da Companhia Autora, na pessoa de seu representante legal neste Estado ou a advogado sob pena de revelia. - Nestes termos P. deferimento. C. R. M. (Estava uma estampanilha federal do valor de trezentos reis, competentemente inutilizada, assim: Curitiba, vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. O procurador do supplicante: João Antunes Xavier.) - - -

Testemunhas -
Simão Domingues da Luz. Antonio Moreira de Souza. Benedicto José da Silveira. Augusto Ferreira de Albuquerque. (Residentes em Rebouças e actualmente nesta cidade de passagem.)
Despacho: - Como requer



requer. Marco o dia
vinte e oito do corrente
te as meio dia, pa-
ra ter lugar o requere-
rido. Curitiba, - vinte
e seis - doze - nove-
centos e o nove. Samu-
el Chaves. Certidão: -
Certifico ter intimada-
do o Senhor Doutor
Marcellino Noguei-
ra Junjir, na qua-
lidade de Advogado
da Companhia de
Estrada de Ferro São
Paulo, Rio Grande,
por todos conteúdos da
presente petição, o que
bem se entende ficou. O
referido é verdade
do que dou fé. Curi-
tyba, vinte e seis de
Dezembro de mil no-
vecentos e o nove: - O
Official de Justiça:
João Modesto da Rosa.
Em Assentada: - Nos
vinte e oito dias do mes
de Dezembro de mil
novecentos e o nove, nes-
ta Cidade de Curitiba,
na sala das audiên-
cias, presente o Dou-



Doutor Samuel An-
 nibal de Carvalho
 Chaves, Juiz Federal,
 commys escrivão
 de seu cargo, a deau-
 te nomeado, com pa-
 receram o Solicita-
 dor João Antonio Ha-
 vid, procurador des-
 réos, o Doutor Mar-
 cellino José Noguei-
 ra Junior, advo-
 do e procurador da
 autora e as testemu-
 nhas abaixo, proce-
 deu-se as inquri-
 ções como adiante
 se vê; do que faço
 este termo. Eu, Raul
 Plaisant, escrivão
 do Juiz que o escre-
 vi. Testemunhas do Rio-
 Primeira Testemunha
 Simão Domingues
 da Luz - de trinta e
 seis annos de idade,
 casado, lavrador, ná-
 tural do Paraná, re-
 sidente em Imbitu-
 va. Aos costumes dis-
 se nada; fez a promes-
 sa legal. Sendo inque-
 rido sobre a contesta-



contestacões de folhas,
disse: - que reside em
terrenos proximios ao
terreno embargado e por
isso sabe que o embar-
gante não só requereu
a compra do referido
terreno embargado,
como ainda, apesar
do protesto interposto
pela Companhia Au-
tona, mandou pro-
ceder a medição que
foi effectuada; que
sabe ter o embargan-
te registros do terreno
embargado nos ter-
mos do Decreto de A-
bril de mil oitocen-
tos noventa e tres, que
esse terreno foi primi-
tivamente possuido
por João Pinto de Alencar,
que teve em dito terre-
no cultura effectiva
e morada habitual
isto de vinte e nove pa-
ra trinta annos, que
por morte deste o di-
to terreno passou a
seus herdeiros que
continuaram a pos-
suir-o sem opposição

opposições alguma, tendo um d'elles vendido a parte que possuía ao embaixante, que por sua vez continuou na posse do mesmo terreno que o referido elle testemunha saber por que como já disse conheceu e sempre cultivando e trabalhando no terreno, desde a data que já referiu, bem como depois da morte deste seus herdeiros alli trabalhando e mais tarde o embaixante, isso sem opposições de quem quer que fosse e muito menos da Autora, constando entretanto que esta alli procedeu uma medição: que o embaixante requereu ao Governo do Estado, não de todo terreno possuído por Shren e sim de uma parte d'este, isto porque os demais herdeiros de Shren não



não tinham recur-
sos para requererem
a legitimação do ter-
reno, e deste modo o
embargante combin-
ou com esses herdei-
ros, requererem a alu-
dida compra por lhe
ficar mais barato do
que pagar a legitima-
ção de todo o terreno pos-
suido por Shren, o que
sabe porque o proprio
embargante na occa-
sião em que requerem
a compra isso lhe dis-
sera. Dada a palavra
ao advogado da Su-
tra, requerem este diver-
sas perguntas que a tes-
temunha assim res-
pondeu: - que reside em
Rebouças á vinte e no-
ve annos, alli tendo
vivido até hoje; que lem-
bra-se da medição que
a Suetra fez nos terre-
nos em questão, a qual
data de mais de um an-
no e foi anterior a
medição feita por An-
tonio Francisco Schirmer;
que nem este nem ou-

nem outro qualquer
d'aquelles á que se refe-
re a petição inicial
oppon a medição alli
feita pela Autóra; que
entretanto a esse tem-
po já o mesmo Fran-
co Bohriinho e os de-
mais individuos que
acham no terreno em
questão já alli estavam
estabelecidos nas con-
dições em que se re-
ferio; - que conhece
perfeitamente o terre-
no em questão e sabe
por irro que elle fica
dentro de quinze ki-
lometros contados
da margem da linha
ferrea, digo, da linha
ferrea, começando
punto da Estação de
Rebucas; - que quan-
do elle testarucha che-
gar á Rebucas João
Pinto de Alreu á quem
se referio ainda era
vivo; que autoris di-
go, Antonio Francisco
Bohriinho entretan-
to alli reside de cir-
co para seis annos;



armos; - que não viu
o registro que disse ter
sido feito por João Piu-
to de Alencar; - por en-
sabe de sua existen-
cia por ouvir do pes-
soal residente na lo-
calidade e que as ter-
renos dizem ter direitos; -
que quando affir-
mou que a medição
requerida por Anto-
nio Francisco Solri-
nho estava acabada,
referio-se a conclu-
sões dos trabalhos de
campo a cargo do
agrimensor; - que
sabe que Antonio
Francisco Solrinho ob-
teve despacho favora-
vel e título provisó-
rio do Governador porque
elle e outros tem sobre
isso fallado; - que as ter-
ras em questão eram
devolutas isto, é; pertu-
cetes aos Estados e depen-
dentes de legitimação -
ou compra com quan-
to habilitadas; - que
João Pinto de Alencar
adquiriu os terrenos em

em questões por ocu-
pação allí faren-
do posse; - que foi por
meio de João Pinto
de Alencar que essa pos-
se assim estabelecida
passou para seus
herdeiros; - que os her-
deiros de João Pinto de
Alencar não mediram
as terras de seu an-
tecessor nem legiti-
maram a respecti-
va posse após a mor-
te d'aquelle; - que ha
cinco annos mais
ou menos foi qua-
drado, foi que Antonio
Francisco Sobrinho ad-
quiriu por compra
de um dos herdeiros
de Alencar a parte do
terreno de que requereu
compra do Gover-
no; - que João Pinto
de Alencar já se achava
como disse no terre-
no quando elle teste-
munka allí chegou
ha vinte e nove ou
trinta annos mais
ou menos. - Pelo ad-
vogado da Autera foi



foi dito que aperha-
va de suspeito o de-
poimento da teste-
munkha por motivos
que o opportunamente
apresentará. Pela
testemunha foi dito
que sustentava o
seu depoimento e que
não ha motivo al-
gun para o suspeito
para depor nesta cau-
sa. Nada mais foi
dito; pelo que deu-se
por findo este depoi-
mento que lido e acha-
do conforme a teste-
munkha arrega com
o Juiz e partes. Eu,
Paul Plaisant, escri-
vã, o escrevi. (Prisma-
dos) Samuel Chaves -
Snyãs Domingues
da Luz. - João Antonio
Char. dito João Antonio
Havier. - Marcellino
José Nogueira Juiz.
Segunda testemunha -----
Antonio Mesquita de
Souza Machado, com
cincoenta e cinco
anos de idade, ca-
dado, lavrador, ma-



natural do Paraná,
residente em Rehou-
ças neste Estado; aos
costumes disse nada.
Foi a promessa legal.
Sendo inquerido so-
bre a contestação de
folhas disse: - Que por
ouvir dizer do pessoal
que reside na Estação
de Rehoucas sabe que
o embaixante regre-
nou do Governo a com-
pra do terreno em-
bargado e que o Gover-
no deferiu esse regre-
nido e effectuou-se
a medição do dito ter-
reno; - que por ouvir
dizer sabe que o ter-
reno embargado foi
registrado, de accor-
do com o Decret. Esta-
doal de noventa e três,
que nesse terreno, há
vinte e nove para-
trinta annos, elle co-
nheceu alli residin-
do João Pinto de Alen,
d'igual terra mo-
rada habitual e
cultura effectiva em
dito terreno, que Alen



Alreu durante sua vida alli morou e trabalhou sem contestação, por sua morte passaram a cultivar o mesmo terreno seus filhos, tendo um destes vendido a parte que alli possuia ao embargo de Antonio Schirinho que continuou a cultivar parte desse terreno sempre sem contestação de quem quer que seja; - que o embargo requerido d'isso, requerido ao Governo, não compra de todo o terreno cultivado por Alreu e sim de uma parte d'elle, isto pelo motivo de que os mais herdeiros de Alreu não tinham recursos para com elle pagarem a medição e legitimação de todo o terreno, sendo deste modo menos desperdiçada para o embargo a compra



compra da peq-
 na parte que regue-
 ren, e que elle testi-
 muha dahe porque
 como vizinho, ouvio
 irrs fallar na occa-
 riã em que foi re-
 querido a compra
 referida; - que tem
 sciencia propria co-
 mo morador proxi-
 mo ao terreno em-
 bargado que Antonio
 Bohriho por si e se-
 us antecessores tem
 estado na posse man-
 da e pacifica desse
 terreno ha vinte e no-
 ve para trinta an-
 nos, sem contesta-
 ção e embaraço de
 pessoa alguma, ven-
 do certo entretanto -
 que elle testemunha
 ouvio dizer que um
 aggrimentos arduo
 fazendo mediçã dos
 terrenos em questão
 por conta da Compa-
 nhia Antora, não
 podendo precisar em
 que tempo se effectu-
 ou a mediçã. Dada



Dada a palama, ao
advogado da Intera,
responderem este diversas
perguntas que a teste-
munkha assim res-
ponder: - que reside
proximo a Estacões
de Relocheas onde qua-
si diariamente es-
tá; - que reside no lu-
gar de que vem de fal-
lar há doze ou treze
anos mais ou me-
nos; - que omis fal-
lar que a Intera man-
dou fazer a medições
dos terrenos em ques-
tões sem entretanto
poder precisar a e-
poca em que tal me-
dição foi feita, pare-
cendo-lhe porerem que
teve lugar antes da
medição que alli fez
Antonio Franco So-
brinho; - que não om-
vio dizer a quem quer
que fosse que contra
a medição levada a
effeito pela Intera al-
guem e nomeada-
mente Antonio Fran-
co Sobrinho tivesse



tiverre opposto qualqner
 contestaçãõs: que en-
 tretanto Antonio Fran-
 co Sobrinho reside -
 nos terrenos em ques-
 tãõ ha seis ou sete an-
 nos mais ou menos
 e alli já se achava es-
 tabelecido ao tempo
 d'aquella mediçãõs;-
 que somente conhece
 a frente do terreno em
 questãõ sabendo que
 elle começa junto a
 Estaçãõ de Rebouças, es-
 tando portanto essa
 frente dentro dos quin-
 de kilometros margi-
 naes a linha ferrea;-
 que suppe que João
 Pinto de Alencar tives-
 se adquirido o terreno
 em questãõ por occu-
 pacãõ ou posse, não
 sabendo se elle tratou
 de legitimar essa pos-
 se;- que sabe por ouvir
 dizer que João Pinto de
 Alencar deu a registro -
 os terrenos em questãõ
 na epoca em que el-
 le testemunha e ou-
 tros fixaram o mes-

mesmo em relação
as suas terras; - que por
morte de João Pinto
de Shreu o terreno em
questão passou a seus
herdeiros tendo um
destes vendido parte a
Antonio Franco Sobri-
nho; - que sabe ter
Antonio Franco Sobri-
nho obtido despacho
favoravel do Governo
por ter ouvido fallar
isso em Rebuscas quan-
do disse que a medi-
ção por Franco Sobri-
nho, requerida já está-
va acabada referis-se
a conclusões dos traba-
lhos de campo que é do
que tem esboço emen-
to; - que a cara delle
testemunha dista da Es-
tação de Rebuscas uma
legua e meia; - que pa-
rece-lhe que depois da
morte de João Pinto de
Shreu os filhos deste
não procederam a me-
dição das terras em-
questão; - que elle testi-
munha antes de passar
à residir em Rebuscas

Rebouças morava em
Campos Lages; - que
quando elle testemunha
per sua mudança
para Rebouças a linha
feireira já tinha chega-
do á margem do Rio Pu-
tinga próximo á Re-
bouças, estando ahí a
posita dos trilhos; - que
quando elle deperente
chegou a Rebouças Jo-
ão Pinto de Meneu ha-
ria fallecido ha pou-
co tempo; - que não sa-
be se as terras em ques-
tão são devolutas nem
como taes as considere-
ra visto terem sido
dadas a registro e ha-
ver sido pago o impo-
sto de transmissões, di-
go imposto de trans-
missões. Pelo advoca-
do da Autora foi dito
que averbava de sus-
peito o depoimento da
testemunha, por mo-
tivos que opportunamente
apresentará. Pe-
la testemunha foi
dito que sustenta seu
depoimento e que não



não tem suspeição
alguma para depor
na presente causa.
Nada mais disse: pe-
lo que deu-se por fim
do este depoimento -
que lido e achado con-
forme a testemunha
assigna como Juiz
e partes. Eu, Raul Plai-
sant, escrivão do Ju-
zo que o escrevi. - (As-
signados:) Samuel
Chaves - Moreira, ditz,
Antonio Moreira de
Souza Machado. -
João Antonio Xavier.
- Marcellino Jose
Nogueira Junior. -
Terceira testemunha -
Benedicto Jose da Silvei-
ra, de cincuenta e se-
is annos de idade, ca-
sado, lavrador, natu-
ral do Paraná, residen-
te em Rebouças, mes-
te Estado. Não costumes
disse nada; fez a prome-
sa legal. Sendo inquie-
rido sobre a contesta-
ção de folhas, disse: -
Como sabe que o em-
bargante requerer a

requerem a compra
do terreno, embaixado
e que o Governo do Es-
tado deferis esse re-
querido e mandou
medir o mesmo terre-
no, medição que já
se effectou e isto sa-
be porque fiz fazer, di-
go, vis fazer a mes-
ma medição e ou-
ros de diversos e do
proprio embargo
que este havia com-
prado do Governo o
dito terreno; - que sabe
que o terreno em ques-
tão pertenceu primi-
tivamente a João Pin-
to de Alreu isto por-
que ha trinta annos
mais ou menos, elle
teptemurha moran-
do no districto de São
João do Triumpho, -
costumava ir caçar
nesse terreno, persegui-
tando na casa de Jo-
ão Pinto de Alreu que
nessa epoca já tinha
em dito terreno capoe-
iras e mais cultiva-
dos, denotando que



que o mesmo já alli
residia a alguns an-
nos; - que sabe que o
mesmo terreno foi re-
gistrado, de accordo
com a lei Estadual, -
isto, por ter ouvido dos
filhos de João Pinto de
Alreu; - que os filhos, di-
go, que o referido Alreu
enquanto viveu tra-
balhou no terreno em
questão sem emba-
raço algum, que por
sua morte seus fi-
lhos continuaram
a cultivar e a morar
no mesmo terreno
terido um delle ven-
dido a parte que pos-
suia a uma pessoa
que reverdeu a An-
tonio Franco Sobri-
nho, o qual por sua
vez continuou a tra-
balhar em dito terre-
no sem contestações
alguma; - que sabe de
sciencia propria que
o embaixante e seus
antecessores têm ti-
do posse mansa e
ininterrupta ha



ha trinta annos mais ou menos, isto - porque quando não morava proximo as mesmos terrenos ia muitas, digo, muitas vezes a elle vendo sempre as mesmas pessoas que referio alli trabalhando sem contestações; - que o embargante não disse a elle testemunha - qual o motivo que o fez comprar a terço - comprado de particular o terreno em questão comprado novamente do Governo no esse mesmo terreno, mas elle testemunha entender - que o motivo foi ter elle combinado com os demais herdeiros de Shren para legitimarem todo o terreno que a este havia pertencido e os referidos herdeiros não terem recurso para pagarem essa mesma legitimação; - que -



que constou a elle
testemunha ter a
Companhia Sutora
ha pouco tempo, man-
dado fazer uma me-
dicão no terreno que
pertencen, á Sutura,
parecendo a elle testi-
munkha que o equar-
gante e mais habi-
tantes do lugar não
fizeram resistencia
á essa medicão. —
Dada a palavra ao
advogado da Sutura
por este foram reque-
ridas diversas per-
guntas a testemu-
nha que assim res-
ponden: — Que reside
em Rebuscas ha qua-
tore annos mais
ou menos; — que ao
tempo de sua cheja-
da em Rebuscas Jo-
ão Pinto de Sutura ain-
da era vivo; — que an-
tes de mudar-se pa-
ra Rebuscas por al-
li teve occasião de
parrar duas vezes ma-
is ou menos; que
quando teve occa-

ocasiões de fallar -
com João Pinto de
Alreu este não lhe
disse que possuia titu-
los do terrenos em ques-
tão nem elle testemu-
nha os reis limi-
tando-se a ver os tra-
balhos do mesmo Al-
reu no terrenos; - que
não se lembra do tem-
po que Antunes Fran-
co Sobrinho, obtive-
ra deppacho favora-
vel do Governo; mas
que isto se deu em
Rebucacas; - que elle
depoente não teve oc-
casião de ver o regis-
tro feito por João Pin-
to de Alreu mas sa-
be que elle foi leva-
do a effeito na con-
formidade das Leis
Estadaes porque as-
sim ouais dizer; -
que ouais isto dos
prprios filhos de Alreu
sem entretanto pre-
cisar a epoca e lugar;
que nem João Pinto
de Alreu em vida,
nem filhos posterior-



posteriormente fi-
zeram media e legi-
timar o terreno em
questão; - que Antô-
nio Franco Sobri-
nho adquiriu a ca-
sa e hereditarias que
pertenciam aos her-
deiros de João Pin-
to de Alencar; - que quan-
do disse que a medi-
cã feita por Antonio
Franco Sobrinho já
estava acabada re-
feris-se apenas aos
trabalhos de campo
de que tem conheci-
mento; - que lembra-
se da medicã que
a Antera fez nas ter-
ras em questão sa-
bendo per isso que el-
le fez anterior a me-
dicã de Antonio Fran-
co Sobrinho; - que sa-
be que Antonio Fran-
co Sobrinho nem en-
tro qualquer oppor-
tunidade a medicã feita pela
Companhia naquelles
terrenos a despei-
to de já residirem em
Rebouças; que não



não sabe qual o tempo que faz da chegada e estabelecimento de Antônio Franco Sobrinho em Rebouças; - que conhece o terreno em questão e sabe que elle está todo dentro dos primeiros quinze kilometros a partir da linha férrea; - que após a compra que fez Ant. Franco Sobrinho construiu, digo, construiu cercas de arame e outras benfeitorias no terreno conservando a casa existente, que não era a de João Pinto de Azevedo, como por engano disse. - Pelo advogado da Autora foi dito, digo, como por engano disse; - que elle teste, nunca residio, ha um kilometro, mais ou menos do terreno em questão. - Pelo advogado da Autora foi dito que



que averbava o depoimento da testemunha de suspeito pelos motivos que opportunamente apresentará. Pela testemunha foi dito que sustentava seu depoimento por ser a verdade, digo, que sustenta seu depoimento por ser a verdade não tendo suspeições alguma para depor na presente causa. Nada mais disse: pelo que deu-se por findo este depoimento, que lido e achado conforme a testemunha assigna como Juiz e partes. Eu, Raul Plaisant, escrivão do Juizo, que escrevi. (Assignados) Samuel Chaves. Benedicto Gosi da Siveira. - João Antonio Olivier. Marcelino José Nogueira Juiz. —————
Quarta testemunha —————
Augusto Ferreira de Al-



de Albuquerque de trinta e três annos de idade, solteiro, lavrador, natural do Paraná, residente em Rebouças neste Estado. Dos costumes disse nada: fora promessa legal. Sendo inquerido sobre a contestação de folhas disse: - que sabe ter o embargo requerido ao Governo do Estado a compra do terreno em questão e ter, o Governo mandado proceder a medição desse terreno, que já foi concluída porque morando alli perto visse proceder a mesma medição e sabe que elle havia effectuado a compra do Governo; - que por ouvir dizer que o terreno em questão foi registrado de accordo com a Lei Estadual e de sciencia propria sabe que o referido terreno tinha morada habitual e cultura ef-



effectiva ha mais de vinte annos, isto porque conheceu primeiramente João Pinto de Abreu Miranda e trabalhando com contatções, por morte do mesmo, disse, por morte deste vis os filhos do mesmo, cultivar o referido terreno, sendo que um d'elles vendeu a parte que possuia e hoje pertence ao Embargante - Sobrinho, que adquirendo essa parte continuou a trabalhar mansa e pacificamente na mesma até esta data; - que portanto o Embargante e seus antecessores, tem posse sobre o dito terreno ha mais de vinte annos; - que o Embargante requereu compra ao Governo de parte do terreno em questão, já mel- le tendo direito pela compra que fez a um dos herdeiros do primi-



primitivos possuidor
 porque tentando pro-
 ceeder a legitimação
 de todo o terreno os de-
 mais herdeiros não
 tinham recursos pa-
 ra pagar, digo recur-
 so para eccorer a
 despera da legitima-
 ção e por isso mes-
 mo o Embargante
 entendeu, regimdo
 disse a elle testemu-
 nha, que compran-
 do ao Governo a pe-
 quena parte que re-
 queren, ficar-he-ia
 mais barato do que
 se legitimasse todo o
 terreno; - que ouvis di-
 zer que a Companhia
 Sutora ha mais de
 anno mandou fazer
 uma medição no
 terreno, em' questão,
 não lhe constando -
 que o Embargante e
 outros que alli moram
 se oppuserem a me-
 sma medição, sendo
 certo, entretanto que
 apenas d'ella o embar-
 gante e outros, digo,



e outros que habitam no dito terreno, continuaram a cultivá-lo até a presente data sem embaraços ou opposições, a não ser occasiãoada pelo embargo que se discute. Dada a palavra aos advogados da Autora por este foram requeridas diversas perguntas que a testemunha assim respondeu: - Que reside actualmente em Rebouças para onde se passou ha quatorze annos mais ou menos, tendo residido antes em Camposello; - que quando chegou a Rebouças João Pinto de Alencar ainda era vivo; - que não sabe quantos filhos deixou João Pinto de Alencar, que nomes tinham, pois apenas se lembra de um de nome Theodoro; - que João Pinto de Alencar residia distante da ca-



da casa delle de poente
 te muna legua e meia
 mais ou menos; - que
 elle de poente muito -
 poucas vezes foi a ca-
 sa de João Pinto de
 Alreu; - que depois que
 elle de poente alli che-
 gou. João Pinto de Alreu
 viver ainda alguns
 annos; - que, entretan-
 to, quando Antonio -
 Franco Sobrinho al-
 li se estabeleceu ha
 mais de cinco annos,
 já João Pinto de Alreu
 não existia; - que a ca-
 sa existente no terreno
 medido por Antonio
 Franco Sobrinho é a
 mesma em que elle
 de poente esq. heceu
 João Pinto e depois
 seu filho; - que não
 sabe onde esteja hoje
 o filho de João Pinto a
 que se referio e ven-
 deu o terreno a Anto-
 nis Franco Sobrinho;
 que elle de poente não
 conhece outros filhos
 de João Pinto de Alreu
 que residem no terre-



no terreno; - que co-
nhece o terreno em
questão e sabe que
elle está todo dentro
dos primeiros quin-
ze kilometros a par-
tir da linha ferrea;
que nem João Pinto
de Abreu e seus filhos
fizeram a medição
e legitimação dos ter-
renos em questão; -
que não viu o registro
do terreno feito por
João Pinto de Abreu,
pois apenas ouviu-
do. Embarçante dizer
que um papel que
tinha a mão era o
tal registro; - que el-
le deperente por estar
sempre na Estação
de Rebouças, teve co-
nhecimento da me-
dição que a Autora
fez nos terrenos em
questão; - que a elle
deperente não costou
que era medição -
fosse embarçada -
por qualquer forma;
que a casa d'elle de-
perente dista da Esta-



da Estacões de Relis-
cas, minha legua e
poucos. Pelo advoga-
do da Autora foi di-
to que averbava de
suspeito o depoimen-
to da testemunha per-
mestivos que opportu-
namente apresenta-
rá. Pela testemunha
foi dito que sustenta
o seu depoimento por
ser verdadeiro e não
ter suspeiçãõs algu-
ma para depõr na
presente causa. Nada
mais disse; pelo que
deu-se por findo este
depoimento que lido
e achado conforme
assigna como Ju-
iz e parte, eu, Paul
Plaisant, escrevãõs
que o escrevi. (Assign-
nados:) Samuel Cha-
ves. - Augusto Ferrei-
ra de Albuquerque.
João Antonio Olivier.
Marcellino José No-
gueira Junior. —
Junta da: — Aos quin-
ze dias de Agosto de mil
novecentos e doze, jun-



juntá a petição en-
frente; do que faço
este termo. - Eu, Rául
Plaisant, escrevês
o escrevi. - Petição. -
Doutor M. Nogueira
Junior - Advogado. -
Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Federal
da Seccão do Paraná.
- Diz a Companhia
de C. de Ferro São Pau-
lo - Rio Grande, por
seu advogado abaixo
assignado, que,
estando a accção de
embargo á primei-
ra, em que conten-
de com Antonio Fran-
co Sobrinho e outros,
parada em cartorio
há mais de seis me-
ses, quer fazer citar
os seus e seus pro-
curadores para, na
primeira audiencia
deste Juizo, virem
ver-se, digo, ver fallar-
se novamente as-
feitos, fazer o lanca-
mento de mais pro-
vas, offerecer as ra-
ções finais e assign-



assignar-se-lhes pra-
 zo para offerecerem
 as suas, sob pena
 de laucamento e re-
 velia. Assim. P. defe-
 rimento. (Estava colla-
 da uma estampilha
 federal do valor de tre-
 dentos reis sobre a qual
 lia-se:) Curitiba, -
 quatorze de Agosto de
 mil novecentos e do-
 ze. - Marcellino No-
 gueira Junior. -
 Despacho. - Sim junto -
 aos autos. - C. quin-
 ze-cito-novecentos
 e doze. - C. Carvalho.
 Certifico que em
 cumprimento da
 presente petição in-
 timei nesta Cida-
 de o Doutor João Olev-
 vier Junior, procu-
 rador do Senhor Au-
 tonio Franco Sobri-
 nho, de cui de inti-
 mar os demais, di-
 go, os outros por não
 residirem nesta Ci-
 dade e nem terem
 procurador. O referi-
 do é verdade do que



que dou fe. Curitiba,
quinte de Agosto de
mil novecentos e do-
ze. - Pedro Costa Bue-
no: - Official de Jus-
tica. - Junitada: - Aos
dezesete dias de Agos-
to de mil novecentos
e doze, junto o tras-
lado expente; do que
faes este termo. - Eu,
Raul Plaisant, es-
crivão, o escrevi. -
Audiencia: - Aos
dezesete dias de Agos-
to de mil novecentos
e doze, nesta cidade
de Curitiba, deu au-
diencia civil, ao meio
dia, no lugar do cus-
tume o Doutor João
Baptista da Costa Car-
valho Filho, juiz Fede-
ral. - Aberta a mesma
com as formalidades
da lei, nella compare-
ceu o Doutor Mar-
cellino Nogueira Junior,
advogado da Companhia
Estadada de Feros São -
Paulo - Rio Grande, na
accão possessoria em
que compete com Au-



com Antônio Franco
 Sobrinho, Nathaniel
 Domingos da Silva,
 Leocirio Meunã, Leo-
 norato Pinto Ferreira e
 suas mulheres e, por el-
 le, digo, por elle foi, di-
 go, e por elle foi dito
 que, para esta audi-
 encia transigido do
 o primeiros dos Reos na
 pessoa de seu procura-
 dor e requereria se hou-
 verem os outros por ci-
 tados, sob preção, vis-
 to não residirem a-
 qui nem terem pro-
 curador constituí-
 do para virem ver fal-
 lar-se novamente ao
 feito restaurada a
 instancia, fazer o lan-
 çamento de mais pro-
 vas, offerer as razões
 finais por parte da Au-
 tora e assignar-se-lhes
 o prazo da lei para of-
 ferecerem as suas, sob
 pena de lançamento e
 revelia; e, portanto, re-
 queria que, dehaixo de
 preções se consideras-
 sem as citações por



por feitas e accusadas
para os fins requeri-
dos e sob as penas com-
minadas, juntando-
se aos autos as razões
que o offerecia, accom-
panhadas de um do-
cumento e girando-se,
em seguida, vista
dos mesmos autos aos
reos. O que foi deferi-
do pelo Juiz. Apresen-
tados não comparece-
ram os citados, nem
alguem por elles. Do que,
para constar, fiz este
termo. Eu, Raul Plai-
sant, escrivão, o escre-
vi. - (Assinados) C. Car-
valho. - Marcelino Jo-
sé Nogueira Junior. - -
Está conforme as pro-
tocollos das audiencias;
do que dou fé. - O escri-
vão. Raul Plaisant. -
(Do lado desta ultima
assinatura estava o ca-
rinhão do "Juiz Federal
do Paraná.") _____
Juntada: - Aos dezete -
dias de Agosto de mil no-
vcentos e doze, junto as
razões e documento en-



enfrentes; do que faco
este termo. Eu, Raul
Plaisant, escriptão e es-
crevi. — Raulos Firmas. —
Companhia C. de Fer-
ro S. Paulo - Rio Gran-
de. — Escriptorio do Ad-
vogado. — Raulos Firmas. —
Pouco se faz preciso a
Autora dizer para dei-
xar patente a incom-
testabilidade de ser di-
reito e a esmagada
procedencia da ac-
cões proposta. — Pelo de-
creto numero dez mil
quatrecentos trinta e
dois de Nove de Novem-
bro de mil oitocentos
oitenta e nove conce-
den o governo impe-
rial privilegio e garan-
tia de juros á notavel
engenheiro brasileiro
para construcção um
e goso de uma estada
de ferro, que, partindo
das margens do Itara-
ri na provincia de
São Paulo, fosse ter-
minar em Santa Ma-
ria da Bocca do Monte,
na provincia do



do Rio Grande, digo, Rio Grande do Sul, com diversos ramiaes. Nos termos da clausula primeira desse contracto, digo, desse decreto, a concessão (concessão) ficou comprehendendo as seguintes linhas: Primeiro:) a linha tronco que, partindo das margens do Itararé, se termina em Santa Maria da Bocca do Mesite, em entrocamento com a linha de Porto Alegre à Uruguaiana, tendo dois ramiaes: Segundo:) o primeiro, reparando-se da linha principal em Imbitiva e passando por Guarapuva, devia descer o Piquiry até sua confluencia no Rio Paraná, de modo a fornecer dois sub-ramiaes: a) um destinada a ligar as secções navegaveis deste ultimo rio; b) outro destinada a se em Guarapuva e seguindo o

seguinte o Iguassu até sua foz; Terceiro) o segundo ramal, divergindo da linha principal nas imediações da cidade da Cruz Alta, acompanharia o Iguay Grande e terminaria nas margens do Iguay. Depois de enumerar, assim, as linhas concedidas, dispõe o citado decreto naquella, digo, naquella mesma clausula: Além do privilegio o governo concede: Primeiro:) Cerrão gratuita de terrenos devolutos e nacionais, e bem assim dos comprehendidos nas resguardos e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, em uma zona aproximada de trinta kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata, digo, das linhas de que se trata, contanto que a area



area total não exceda da que corresponder a media de nove kilometros para cada lado da extensões total das referidas linhas. - Proclamada a Republica, o governo provisório, com a plenitude de poderes de que ficou investido pelo movimento revolucionario que o instituiu, disse que o instituido, declarou pelo decreto numero trezentos e cinco de sete de Abril de mil oitocentos e noventa, efectiva a concessão feita pelo citado decreto numero, dez mil quatrocentos trinta e dois de nove de Novembro de mil oitocentos e noventa e nove na parte que havia ficado dependente de approvações legislativa, reduzindo a quinze kilometros para cada lado do eixo das linhas o limite de trinta ki-



kilometros que determi-
 nava a zona máxi-
 ma em que teria lo-
 gar a concessão gratui-
 ta de terrenos, de que
 tratava o Paragrapho
 primeiro da Clausu-
 la primeira acima
 transcripta, com exe-
 ção do subramal
 de Guarapuava a Foz
 do Iguaçu, a respeito
 de cuja construção
 o governo providencia-
 ria quando julgar-se
 opportuno. Esse sub-
 ramal foi restaura-
 do e incorporado a con-
 cessões pelo decreto nu-
 mero novecentos e vinte
 e um de outubro de mil oit-
 centos e noventa. Era
 esse o estado da con-
 cessão de terras feita
 pelo decreto numero
 dez mil quatrocentos
 e trinta e dois e tor-
 nada efectiva pelo
 governo provisório,
 quando foi a Intera
 organizada para exe-
 plonar as concessões -



as concessões dadas
pelo mesmo, digo, as
concessões dadas pe-
lo mesmo decreto. —
Posteriormente, ins-
tituído o regime
constitucional no
paiz e estatuído que
tem caracter obrigato-
rio legislativo os actos,
sob a forma de decre-
tos, do governo prorei-
sorio, os poderes pu-
blicos federaes reco-
nheceraem sempre
a inteira efficacia-
da concessão de ter-
ras feita a Autora, —
já reproduzindo tere-
tualmente, e já mau-
dando executal-a —
ou respeitl-a em sua
plenitude. Assim, com-
solidando todas e al-
terando algumas das
clausulas dos decretos
relativos as concessões,
de que goza a Autora,
o governo federal pelo
decreto numero treis-
mil novecentos quaren-
ta e sete de sete de Mar-
ço de mil novecentos



movecentes e um, re-
 conheceu e procla-
 mou a efficacia da
 parte da concessão
 referente à terras por
 meio da seguinte in-
 terpretação: Além do
 privilegio a compa-
 nhia (Soc. Grumiers:).
 Concessão gratuita de ter-
 renos gratuitos de fo,
 Concessão gratuita de ter-
 renos devolutos e
 nacisraes e bem
 assim dos compre-
 hendidos nas desma-
 rias e posses, excepto
 as modernizações
 que forem de direito
 em uma zona má-
 xima de quinze kilo-
 metros para cada
 lado das linhas de que
 se trata, contanto
 que a area total não
 exceda a que corres-
 pondez a media de
 nove kilometros para
 cada lado da exten-
 são total das referi-
 das linhas. Isso fez o
 Governo Federal na
 clausula nove d'aque-



d'aquelle decreto, depois de enumerar, nas clausulas antecedentes, todas as linhas comprehendidas na concessão da futura, de que alli se fallou. Depois disso, tratando de entrar na posse das terras concedidas, a futura requerer do Governo Federal para mandar demarcal-as e dar-lhe a respectiva posse, obtendo em trinta de Abril de mil novecentos e oito o seguinte despacho: Cumprida a Companhia effectuar a demarcação dos referidos terrenos, na forma de seu contracto, apresentando a respectiva planta ao Governo para os fins convenientes. Iniciado que foi o serviço em territorio de jurisdicção Catharinense, nas Comarcas de Campos Novos e Curitibaanos, o Governador de Santa

Santa Catharina -
manifestou duvidas
acerca dos direitos
da Autora, tendo
dirigido uma consulta
a respeito ao Governo
Federal, que respondeu
no officio, q, digo, que
a respondeu no officio
numero cento e
setenta e sete, de vinte
e nove de Maio de mil
novecentos e oito, assim
concluido: Tenho a hon-
ra de declarar-vos -
que aquella Compa-
nhia em virtude da
concessão feita pelo
decreto numero, de
mil quatrocentos tri-
ta e dois de nove de
Novembro de mil oito-
centos oitenta e nove
e declarada effectiva
pelo de numero trescen-
tos e cinco de sete de
Abril de mil oitocen-
tos e noventa, tem
o direito de utilizar os
terrenos devolutos e na-
cionaes, bem como os
comprehendidos nas
reservas e porções excep-



excepto as indenmissões que forem devidas, em uma zona máxima de quinze kilometros para cada lado de suas linhas ferreas, contanto que a area total na concessão a que corresponder a media de nove kilometros para cada lado da extensão total das mesmas linhas. -

Como se irro não bastasse, voltando o Governo de Santa Catharina a cargo, respondeu-lhe o Governo Federal com o aviso numero dois de quinze de Março do corrente anno, junto ao qual invidou o extenso e luminoso parecer do Doutor Consultor Geral da Republica, que a Antera pede permissões para considerar complemento deste trabalho, tão brilhante, digo, tão brilhante e irrespondivel é a argumentação alli desenvolvida (Documento nu-

numero um). Depois desse parecer, julga-se a Autora perfeitamente dispensada de acumular argumentos no sentido em que elle encaixou e decidiu a questão. Mas, lendo-se a legislação relativa a concessões de terras a Autora, como as clausulas contractuaes respectivas, ve-se que os poderes concedentes declararam comprehender a concessão feita: Primeiro:) terrenos devolutos; Segundo:) terrenos nacionaes; Terceiro:) terrenos comprehendidos para as domínias; Quarto:) terrenos comprehendidos para os posses. Ora, ao tempo em que teve lugar aquelle concessão, eram terras devolutas: Primeiro:) — as que não se acham nem applicadas á al-gum uso publico nacional, provincial ou municipal; Segundo:) as que não se achav-



achassem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem fossem havidas por Resmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, não incurras em commissão por falta de cumprimento das condições de medição, confinada e cultura; Terceiro:)- as que se acharem dadas por Resmarias ou outras concessões do Governo, que, apesar de incurras em commissão, forem revalidadas; Quarto:)- as que se acharem occupadas por posses que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas (Consolidações das Leis Civis, artigos cincuenta e tres; Lei numero deiscen- tos e um, de deposito de Sertempes de mil- oitocentos e cincosen- ta, artigos primeiros



primeiros e terceiros). Ao lado dessas estavam as terras occupadas por posses estabelecidas depois de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos cincuenta e quatro; estas nem conferiam direito aos posses, nem eram respeitadas para effeito algum, considerando-as o governo criminosas (Reg. de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos cincuenta e quatro, artigo vinte a. N.ºs de vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e sete e de de Setembro de mil oitocentos e oitenta) Isso posto, cumpre passar ao exame dos autos. Vindo a piz a Autra deoem irrefragavelmente provada pelos documentos de folhas sete e oito, que a propriedade "Pioris" junto a estação Reli-



Reboulcas na linha
Itararí - Ibruguaçu,
medida e demarcação,
nos termos dos de-
cretos de sua concessão,
está inteiramente
compreendida
nesta, não só por-
constar de terras de-
volutas, como por
achar-se dentro da
faixa de quinze kilo-
metros lateral à linha.
Tanto irro, é exacto que,
tentando-se, digo, ten-
tando defender-se, na-
da mais conseguiram
os seus, nos au-
tos, que render home-
nagem àquella pro-
va, corroborando-a,
sem o sentir, nem
o querer. Effectiva-
mente, os embargos
de folhas deserte co-
meçam pela affir-
mação de que o terre-
no, a que se refere a
peticão inicial, é per-
feitamente devoluto,
no sentido que ficou
exposto no correr deste
trabalho, porque a tan-

a tanto vale a com-
pissão feita pelo em-
bargante de haver-
tentado adquirir o
por compra ao Es-
tado nos termos do
decreto estadual de si-
te de Abril de mil oit-
o centos noventa e
treis, relativos à legiti-
mação, compra e
aforamento de terras,
digo, de terras devolu-
tas. Ainda mais,
são os embargos de
folhas os primeiros
a asseverar que a oc-
cupação d'aquellas
terras, pelos anteces-
sores dos reos e por
estes, data de vinte
anos, mais ou me-
nos. Quer, porém, da-
te de vinte anos, co-
mo pretendem os em-
bargos, quer de mais,
dte' vinte e nove e trin-
ta, como procuraram
fazer crer algumas
das testemunhas in-
queridas, a verdade
é que, pelos embar-
gos e pelos depoiemen-



depoimentos das testemunhas, está claro e indophisimavelmente provado que o terreno em questão só foi occupado muito posteriormente ao decreto de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. Sobre isso não ha a menor duvida nos autos. Ora, como já ficou dito, ao tempo da concessão da Autora (mil oitocentos oitenta e nove), as terras publicas occupadas posteriormente ao Regulamento de mil oitocentos cincoenta e quatro eram rigorosamente devolutas, - considerando-se criminosas e incapazes de effeitos juridicos a respectiva occupação. Conseqüentemente, trata-se de terrenos comprehendidos na concessão da Autora e a esta exclusivamente pertence, para os



para os fins determi-
nados pelos poderes -
concedentes nos de-
cretos de mil oito -
centos noventa e -
noze, digo, de mil -
oitocentos oitenta e
nove e legislaçãõ -
posterior. - Importan-
ta mais exacto, quan-
to o terreno em ques-
tão, segundo mos-
trar os documentõs
de folhas sete e oitõ,
está todo dentro
da faixa dos nove di-
lômetros da concessãõ
da Putara, começãdo a
trezentõ metros da esta-
cãõ Rebouças. Foi
tambem o que os
reos reconheceram
para deixar prova-
do nos autos, visto
como suas testemun-
has sãõ accordes
a respeito, affirmãdo
todas que o terre-
no em questãõ está
dentro da zona da
concessãõ federal
da Companhia. —



Comparação.- Provada
desse modo a intenção
da Autora, como a in-
teira procedencia da
accão pro, dis, da ac-
ção proposta, nada
mais resta á mesma
Autora a accrescen-
tar nos autos, tan-
to mais quanto a
allegação de incompetencia do juizo,
tinnidamente mee-
rida e feita na con-
clusão dos embargos
de folhas, é de tal
ordem futil e infe-
liz, que não meac-
ce as honras de uma
refutação seria. Com
effeito, basta atten-
der para o dispositi-
vo do artigo sessenta
-d-, da Constitui-
ção Federal e conhe-
cer, não só o peccor-
dam proferido no exe-
cutivo fiscal mosci-
do pela União con-
tra a Autora por es-
te mesmo juizo, como
as decisões assa ema-
nadas do Supremo-



Supremo Tribunal
 Federal em diversos
 recursos extraordi-
 narios, para verifi-
 car que nunca foi
 decidido por tribunal
 algum, a quem cai-
 ha a ultima pala-
 vra a respeito, que
 a competencia para
 a questao constante
 dos autos e a da jus-
 tica local e meos
 ainda de Ponta Gro-
 sa! Por isso tudo -
 que vem de ser expe-
 to e pelo muito que
 supprira o illustra-
 do julgador, espera
 a Autora que seja
 julgada procedente
 a accao proposta, pa-
 ra os fins pedidos -
 na peticao inicial,
 mantida a Au-
 tora na posse do terre-
 no em questao e pa-
 gas as custas pelos recs,
 como e de costuma-
 da - justica. (Esta-
 vam duas estampi-
 lhas federaes, sendo
 uma do valor de um



um mil reis e a outra
do valor de duzentos reis,
competentemente inutiliza-
das com os re-
quisitos dineros: Cui-
tyba, decreto de Agosto
de mil novecentos e do-
ze. - O Advogado: Mar-
cellino José Nogueira
Junior. - Com um do-
cumento. (Estava um
folheto impresso, com
três paginas, nume-
radas de quatro a
três, cujo título e-
ra o seguinte: "Pare-
cer do Doutor Rodrigo
Octavio - Consultor
Geral da Republica". -
"Ferras Devolutas - Con-
cedidas a particula-
res antes de haver a
Constituição passa-
do o seu dominio aos
Estados". No verso da
pagina três esta-
vam duas estam-
pas federaes, sendo
uma do valor de dois
mil reis e a outra do
de cem reis, compete-
tamente inutiliza-
das com o dineros re-



seguintes: Curitiba, dezete de Agosto de mil novecentos e doze. O Advogado: Marcellino Nogueira Junior. - Vista. - Aos vinte e quatro dias de Agosto de mil novecentos e doze, faço estes autos com vista ao Doutor João Xavier Filho; do que faço este termo - Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi. - Vão, digo, Vão as razões em separado. - Curitiba, treis de Setembro de mil novecentos e doze. - João Antonio Xavier Filho. - Data: - Aos treis dias de Setembro do ano supra, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. - Eu, Raul Plaisant, escrivão o escrevi. - quartada: - Aos treis dias de Setembro de mil novecentos e doze, junto as razões em frente; do que faço este termo. - Eu, Raul Plaisant, escrivão;



escrivãs, o escrevi. —
— Pelo embargoite: —
Disponha a Autopra contra
o embargoite a presen-
te accão de manuten-
ção de posse para o
effeito de serem embar-
gados os serviços que
estavam sendo feitos
na estação de Relqui-
cas por ordem do Res-
taes, como medições,
corte de lenha, e obri-
mentos e para ser ma-
nuteida na posse
dos mesmos terrenos e
garantida em sua
propriedade. Bem fa-
cil ver-mos-ha demon-
strar, digo, demonstrar,
que em face da no-
lunta prova testemu-
nhal, quer a luz da
dentista a improce-
dencia da accão —
proposta. Nas accões
possessorias não se ad-
mitte, digo, não se ad-
mitte, discurrãos do-
lre dominio, para
se ventilar somente
o facto exclusivo
da posse. Ferá por, digo,



Ferá por ventura a -
 Suteira prova do sua -
 posse no terrenos ques-
 tionado? - Absolutamen-
 te não. Confirma a
 negativa, a leitura do
 depoimento das testemu-
 nhas do reo e averba-
 das, sem a menor jus-
 tificativa de suspeitas
 pelo doyto patris qd -
 verso. Da leitura desses
 depoimentos resulta cla-
 ramente que a Suteira
 não tem e nunca te-
 ve posse no terrenos ques-
 tionado, que os reos -
 não foram desapropri-
 ados, tendo por si e se-
 us antecessores posse
 antiquissima no re-
 ferido terrenos. Depõe a
 primeira testemunha
 a seguinte: - que sabe
 ter o embargo re-
 gistro do terrenos em-
 bargado nos termos do
 Decreto de Abril -
 de mil oitocentos no-
 venta e treis; que es-
 se terrenos foi primiti-
 vamente por João -
 Pinto de Mene, que



que teve em dito terre-
no cultura efectiva
e morada habitual,
isto de vinte e nove pa-
ra trinta annos; que
por morte deste o dito
terreno passou a seus
herdeiros que conti-
nuaram a possuil-o
sem opposição algu-
ma, tendo um dellos
vendido parte do que
possuia ao embargan-
te, que por sua ven-
cção continuou na posse
do mesmo terreno; que
conheceu a elle cul-
tivando e trabalha-
do no mesmo terreno,
bem como de pois da
morte deste seus her-
deiros alli trabalha-
do e mais tarde o em-
bargante, isso sem op-
posições de quem quer
que fosse e muito me-
nos da autora. A re-
grada testemunha
diz ⁴² que nesse terreno,
ha vinte e nove para
trinta annos, conhe-
ceu alli residindo Jo-
ão Pinto de Azevedo, o



Shreu o qual tinha
 morada habitual e
 cultura effectiva em
 dito terreno; que Shreu
 durante sua vida
 alli morou e traba-
 lhou sem contestação;
 por sua morte pas-
 saram a cultivar o
 terreno seus filhos, ten-
 do um destes vendi-
 do a parte que alli pos-
 suia, ao embargo de
 Antonio Franco So-
 brinho, que continu-
 ou a cultivar, etc.; -
 que Antonio Franco
 Sobrinho por si e de-
 us antecessores tem es-
 tado na posse man-
 ra e pacifica, desse
 terreno ha vinte e no-
 ve para trinta ann-
 os, sem contesta-
 ção de pessoa alguma.
 Os demais depozimen-
 tos como verificará
 o merito julgador, ser
 perfeitamente seme-
 lhantes e uniformes
 aos dois primeiros -
 acima transcriptos.
 Demonstrado, portan-



portanto, como ficou
que a Autora não
tem, nem teve posse
no terreno questiona-
do a improcedencia
da accção de inipõe
necessariamente. -

Assim preceitua a
doutrina. "Para que
a accção de manuten-
ção possa ser invo-
cada, é mister que
concorram os seguin-
tes requisitos: Primeiro.)
que o Autor este-
ja na posse juridica
da coisa; Segundo.)
que a posse tenha
sido turbada por
actos de violencia; -
Terceiro.) que os actos
de violencia não acar-
retem a perda da pos-
se." (Lafayette - Direi-
to das Coisas. - pagin-
a cincuenta e uma;
Ribeiro, Sec. possessoria
pagina duzentos res-
centa e uma). Ora, -
desde que a Autora
não conseguiu pro-
var que estivesse na
posse do terreno ques-



questionado, não poderá certamente prosperar contra o embaixante accção de manutenção. O terreno preterido pela Intera e que faz objecto da accção, por possuído, durante muitos annos por Sheu por morte blende, digo por morte deste possessor a posse á reus herdeiros, que venderam o terreno ao Intera, o qual continuou durante muito tempo, trabalhando e usufruindo o mesmo terreno, sem opposição de quem quer que fosse e muito menos da Intera, Pois si a Intera tinha direito e posse ao terreno alludido, porque consentia com menos preso de seu direito que o embaixante e seus antecessores praticassem actos turbadores de sua posse? Porque não protestou a Intera contra os



os trabalhos effectua-
dos no mesmo terre-
no pelos herdeiros de
Antonio Pinto de Azeu-
e outros? Como heu-
vê o merito fulgador,
a accção proposta é
improcedente, porque
não prova a Auto-
ra a sua posse no ter-
reno alludido. E nem
é só esse facto que
impõe a improceden-
cia da accção propos-
ta. Decreei ainda
que não esclarece a
peticão inicial, qual
a data em que foi ini-
ciada a turbacão de
sua posse pelo imbar-
gante; a petição ini-
cial declara somen-
te que a posse foi tur-
bada. É trivial que
as accões de man-
tenção devem ser ini-
ciadas dentro anno
e dia. Faz-se, pois, in-
dispensavel provar pre-
cisamente a epoca
da turbacão, o que
nem de longe fez a Au-
tora. - Decreeihamos

os tratadistas que entre os meios de defesa facultados aos réus, pode este allegar a prescripção de um anno depois da turbacão da posse (Ribas - ob. - cit. pagina duzentos sessenta e oito; Lafayette, ob. cit. paragrapho ducentos e nove). É claro e manifesta portanto a improcedencia da accção. Pelo exposto e pelo mais que supprirá, digo, supprirá o esclarecido espirito do merito julgador, esperamos que a presente accção será improcedente, digo, será julgada improcedente, como é de direito e justiça (Estavam collados tres estampilhas federaes do valor de trescentos reis cada uma, inutilizadas, com os seguintes dinheiros: Curitiba, tres de Setembro de mil novecentos e nove. - João Antonio -



Antônio Harner Fi-
lho. - Advogado.) ---
Conclusão: - Nos nove
dias de Setembro de
mil novecentos e doze,
faço estes autos con-
clusos ao Doutor Juiz
Federal; do que faço es-
te termo. - Eu Raul Plai-
sant, escrivão o escrevi
- Paga a taxa, com-
tados e sellados vol-
tem. - C. dez - nove - no-
vecentos e onze, digo,
novecentos e doze. - C.
Cavalho. - Data: - Nos
nove dias de Setembro
do anno supra, me
foram entregues es-
tes autos; do que faço
este termo. - Eu, Raul
Plaisant, escrivão o
escrevi. Certifico ter in-
timado o advogado
da Autora para sellar
e preparar estes autos;
do que ficou sciante
e deu fe; Curitiba,
nove de Setembro de
mil novecentos e do-
ze. - O Escrivão: Raul
Plaisant. - Jurada: -
Nos dezesseis de Setem-



Setembro de mil no-
 veeentos e doze, junto
 a guisa emperite; do
 que faço este termo.
 Eu, Paul Plaisant,
 escrivão, o escrevi. -
 Collectoria de Ren-
 das Federaes - Curi-
 tyba - Wiva - Numero -
 segunda via - Reis -
 doze mil e quinhent-
 tos reis. - Sello de verba. -
 - Taxa Judiciana. - O Es-
 crivão do Juizo Fede-
 ral vem pagar nes-
 ta Collectoria o sello -
 - Taxa Judiciana - na
 importancia de doze
 mil e quinhentos reis,
 correspondente a um
 quarto por cento so-
 bre cinco contos de
 reis, valor da causa
 que a Estrada de Fer-
 ro São Paulo Rio Grau-
 de move contra Au-
 tores Franco Sobri-
 nho e outros. - na im-
 portancia de - Collec-
 toria em Curitiba,
 dezois de Setembro
 de mil novecentos e
 doze. - O Escrivão: Ra-



Raul Plaisant - Pa-
gon a importancia
acima pela verba
sola - desta data -
O Escrivão - (No la-
do da assignatura do
Escrivão do Juizo esta-
va o seguinte carimbo:
"Raul Plaisant - Escri-
vão Federal na Sec-
ção do Estado do Para-
ná - Curitiba -) - Reis
doze mil e quinhent-
tos - Recbi doze mil
e quinhentos reis. Em
doze de Setembro de
mil novecentos e doze.
- Julio Rodriguez - Col-
lector. (No lado estava
um carimbo com o
emblem da Republi-
ca e os dizeres seguin-
tes: "Collectoria de Rec-
das Federaes - Doze de
Setembro - mil nove-
centos e doze." "Curi-
tyba". - Conta das custas -
Fruilizo os sellos na
importancia de doze
mil e quinhentos
reis correspondentes
dijs, reis, sendo sete
mil e quinhentos re-



reos corresponden-
tes a vinte e cinco
folhas de papel e om-
bre mil reis em su-
mentos do Doutor
Guiz. (Estavam colla-
dos, quatro sellos fede-
raes dos seguintes va-
lores: um do valor de
doz mil reis; dois do
de quatro mil reis ca-
da um e um do de
quinhentos reis, que
fazem a importan-
cia total de dezoito
mil e quinhentos re-
is; inutilizados es-
se dineros seguintes:
Curitiba, dezoito de
Setembro de mil no-
vecentos e nove. O
Escrivão: Raul Plai-
pant. Estava tam-
bem o carimbo do
"Guizo Federal do Pa-
rana.") Conta das cus-
tas. — Doutor Guiz —
— onze mil reis; — Ad-
vogado da Autora —
oitenta e oito mil
e quinhentos reis; —
Escrivão — oitenta e
dois mil e seiscentos



seiscentos reis. — Taxa
Judiciaria — doze
mil e quinhentos re-
is: — Sellos de folhas
(vinte e cinco folhas)
deze mil e quinhen-
tos reis: — Total — Reis
duzentos e seis mil
e cem reis. — Cri-
tyba, de sesses de Se-
tembro de mil nove-
centos e doze — Escri-
vã: Raul Plaisant.
(Ao lado estava o ca-
rinhão do Escrivão do
Juiz Federal, o Se-
nhor Raul Plaisant.
— Conclusão: — Aos dezes-
seis dias de Setembro
de mil novecentos e
doze, faço estes autos
conclusivos ao Doutor
Juiz Federal; do que
faço este termo. Eu,
Raul Plaisant, escri-
vã, o escrevi — Baiseem
à Carteira por ter pas-
sado o exercício de —
cargos ao meu subs-
tituto legal. — C. trin-
ta e nove — novecentos
e doze. C. Carvalho. —
Data: — Aos trinta di-



trinta dias de Set-
 embros do anno su-
 pra, me foram en-
 treghes estes autos; do
 que faço este termo. -
 Eu, Rául Plaisant,
 o escrevi. - Conclusões: -
 Aos dois dias de Outu-
 bro de mil novecen-
 tos e doze, faço estes -
 autos conclusos ao
 Doutor Juiz Federal, in-
 terino; do que faço
 este termo. Eu, Rául
 Plaisant, escrevês, o
 escrevi. - Sentença -
 Vistos estes autos de sur-
 bargo a primeira pa-
 ra manutenção de
 posse, entre partes a
 Companhia de Estra-
 das de Ferro - São Paulo -
 Rio Grande, com au-
 tora, e seus Advogados
 Francisco Sobrinho, Na-
 thaniel Domingos da
 Silva, Lourenço Mou-
 rão e Honorato Pin-
 to Ferreira, e suas res-
 pectivas mulheres, re-
 sidentes nesta Seccão
 Federal, no lugar In-
 tonis Rebuscas, Comar-



comarca da Palmeira, etc. Alega a A. em sua petição, que por seu contrato com o Governo Federal, goza de cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionais e bem assim dos compreendidos nas reservas e posses, em uma zona máxima de quinze quilômetros para cada lado, de eixos de ruas, linhas, e, digo, linhas, contanto, que a área total dos terrenos não exceda da que corresponder a média de nove quilômetros para cada lado da extensão total das referidas linhas. (Decreto número dez mil quatrocentos, trinta e dois de nove de Novembro de mil oitocentos oitenta e nove; Decreto número trescentos e cinco de sete de Abril de mil oitocentos e noventa.); que no exercício de de-



de seus direitos dando
 as execuções ao despa-
 cho do Ministro da
 Viações de trinta de
 Abril de mil novecen-
 tos e oito, a S. fez me-
 dir e demarcar ao lon-
 go de sua linha trans-
 co, Itararé a Uruguay-
 as terras devolutas, or-
 ganizando as respecti-
 vas plantas, com seigu-
 cia de todos os confron-
 tantes; que a S. me-
 diou e demarcou junto
 a estação Reloncagua, as
 terras que formam
 hoje a propriedade -
 "Pissinho" com a area
 de quinhentos qua-
 renta e seis mil metros
 e oitocentos e noventa
 metros quadrados,
 de que tomou posse sem
 contestação de quem
 quer que fosse, sendo
 certo que era proprie-
 dade, como se vê da
 planta junta, desta
 trezentos metros da
 Estação Reloncagua e
 está compreendida
 na zona da concessão

concessões feitas à A.
nos termos da legis-
lação em vigor; que
os seus Antônios Fran-
co D. Brinco e outros,
desrespeitando os di-
reitos e a posse da A.,
invadiram aquella
propriedade em que
fizera construir,
Cercas, derrubando
madeiras, etc. com
serios prejuizos para
a A.; que os R.R. pre-
param-se para regre-
ner ao Juiz Commiss-
sario de Ferras, Doutor
Arthur Franco, a me-
dição e demarcação
d'aquella propriedade,
sendo certo que o de-
me Antônios Franco
D. Brinco acaba de
regner, digo, regner,
medição e demarca-
ção de parte da mesma
propriedade, no intuito
de apoderarem-se do
imovel com exclu-
são da A.; e termina
pedindo á este Juiz
que a regnae, digo, que
a regnae da resten-



violencia que está sofrendo por parte dos seus communi-
 do-lhes a pgra de: —
 cinco egptos de reis pa-
 ra cada um dell'es,
 alem das demais res-
 ponsabilidades e ma-
 nutenido na sua pos-
 se. Concedido o man-
 dado foi lavrado o —
 auto de embargo e in-
 timados os R.R. para de-
 fenderem-se. Recorrido o embargo e heur
 as citações na audi-
 encia de desquite de No-
 vembro de mil nove-
 centos e ome, foi tam-
 bém assignado aos
 mesmos R.R. o prazo
 para apresentarem a
 defesa que tivessem. —
 Dos R.R. só Antonio —
 Francisco Sobrinho Jun-
 tom procurações e por-
 seu advogado pediu
 vista dos autos, apre-
 sentando os embar-
 gos de folhas desesety,
 nos quaes allega: Que
 requerer ao Governo
 do Estado a compra



compra do terreno
embargado, sito no
lugar "Rissiricho" - ten-
do obtido despacho fa-
voravel; que não obs-
tante o protesto da Com-
panhia São Paulo-Rio
Grande o Governo do
Estado mandou proce-
der a medição; que
o seu embargo do, o-
ra embargoante pro-
vou com documento
to ao Governo do Es-
tado que tenha pre-
ferencia do Decreto nu-
mero um de oito de
Abril de mil oitocentos
noventa e treis, visto
o registro feito de ac-
ordo com este mes-
mo decreto e que o em-
bargado, ora embar-
gante por si e seus
antecessores tinha pos-
se habitual e cultu-
ra effectiva no terre-
no em questão, porre
essa ha mais de vinte
anos e terminava pe-
dindo a improceden-
cia da accção, levan-
tando-se o embargo.



embora maximé
 por este Juizo incompetente, digo, por ser
 este Juizo incompetente visto como o fo-
 ro da Companhia S. Paulo - Rio Grande é
 o da Cidade de Ponta Grossa, onde tem o
 seu principal estabelecimento. Replicada
 pro negação foi a cau-
 sa posta em prova em
 audiência de nove
 de Dezembro de mil no-
 vecentos e nove, como
 se vê do termo de fo-
 lhas vinte e uma. De
 folhas vinte e três á
 vinte e nove foram
 interrogadas quatro tes-
 temunhas dos R. R. -
 Renovada a instan-
 cia conforme é cer-
 to de folhas trinta á
 trinta e uma, arra-
 zaram as partes afi-
 nal. O que tudo heyr
 escriptado e - COM-
 siderando que pels De-
 creto de mil quatro-
 centos trinta e dois de
 nove de Novembro de



de mil oitocentos oitenta e nove, ratificado pelo Acto numero trescentos e cinco de sete de Abril de mil oitocentos e noventa, do Governo Provisorio, foi confirmada a concessão feita ao engenheiro João Ferreira Soares, declarando-a "effectiva na parte em que havia ficado dependente da approvação do Poder Legislativo" reduzindo-se a concessão a uma faixa de quinze metros para cada lado do eixo da linha; —
Considerando que na concessão primitiva havia concessão gratuita de terrenos devolutos e mactozas e bens assim dos comprehendidos nas reservas e pomos, etc., devendo a Companhia utilizar-se d'esse terreno dentro do prazo de cinquenta dias, a contar da data da



da approvação do Poder Executivo. —
Considerando que
pelo numero três mil
novecentos quarenta
e sete de sete de Mar-
ço de mil novecentos
e um a Estrada de
Ferro, concedida pe-
lo Decreto numero dez
mil quatrocentos trin-
ta e dois, tomou a
denominação de Es-
trada de Ferro São
Paulo-Rio Grande,
que ora é a A. prestes
autos; — Consideran-
do — que a outorga, di-
go que a outorga fei-
ta pela Constituição
Federal aos Estados,
sobre as terras devolu-
tas, foi respeitadas
as concessões anterior-
mente feitas, pois, a
Nação não podia trans-
ferir aquillo que ja ti-
nha transferido a ou-
trem; Parecer do Dou-
tor Rodrigo Octavio,
Consulta Geral da Re-
publica (folhas trinta
e seis dos autos); Ne-

Nemo plus juris ad alium trans-
fere potest quam ipse habet (Ord.
L. quarta, Titulo trinta
e sete, paragraphs sete);
Considerando que
a A. se demarcou e
mediu os terrenos em
questão, sem cons-
tações dos R. R., como
se vê dos p.ºs, digo, dos
depoimentos das teste-
munhas, e só muito
mais tarde foi que o
R. Antonio Francisco So-
brinho requereu ao
Estado, por compra,
aquillo que o Estado
não possuia;

- Considerando que
os R. R. não provaram
que a sua posse, por
si e seus antecessores,
é extreme de viciss,
e ao contrario de reº
dos autos, que é até
crignissima;

- Considerando que
"não se deve entretan-
to, julgar a posse em
favor d'aquelle a quem
não pertencer o domi-
nio". Projecto do Codigº
Civil, artigos quinhen-



quinhentos e doze; —
 - Considerando que
 se deve entender me-
 lhor a posse que se
 fundar em justo titu-
 lo, Código Civil, cita-
 rigo quinhentos e qua-
 toze, parágrafo, u-
 nico, digo, paragra-
 pho unico, e, com re-
 laciões à A., militam
 os Decretos numero
 dos mil quatrocentos
 trinta e quatro, tres
 mil novecentos qua-
 renta e sete e trespu-
 tos e cinco já citados;
 - Portanto isto é o ma-
 is que dos autos const-
 ta julgo procedente
 a presente accção pos-
 sessoria para ma-
 nter a terra a A. —
 na posse dos terrenos
 em questão, que farão
 objecto destes autos, con-
 demnando como com-
 demno os R. R. a não
 mais turbarem a pos-
 se da A. e nas custas.
 Publique-se e intime-
 se. Por accumul de



de serviços vae a pre-
sente sentença mu-
tanto atrasada po-
rem sem alterar -
os seus effectos. - Cu-
rityba, cinco de Dezem-
bro de mil novecen-
tos e doze. - Samuel -
Munibal de Carvalho
Chaves. - Data: - Aos
cinco dias de Dezem-
bro de mil novecen-
tos e doze me feizam
entre guos estes autos;
do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant,
escrivão, o escrevi. -

----- Publicação -----

Aos cinco dias de
Dezembro de mil nove-
centos e doze, em meu
cartorio faço publi-
ca a sentença supra;
do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant,
escrivão, o escrevi. -

Certifico ter intimado
por todos os contornos
da sentença de folhas
quarenta e quatro ver-
so a quarenta e seis
verso, o Doutor Marcel-
lino Nogueira, pro-



procurador da Su-
 tora e o Doutor Affon-
 so Camargo, procu-
 rador de Brito Franco
 Sobrinho; de que
 ficaram scientes e
 deu fe. Curitiba a viu-
 te de Setembro de
 mil novecentos e
 doze. - O Escrivão: Ra-
 ul Plaisant. —

Juntada: — Nos vinte
 e sete dias de Setem-
 bro de mil novecen-
 tos e doze, junto a
 petições em prete; do
 que faço este termo, eu,
 Raul Plaisant, escri-
 vão, o escrevi. — Petição —
 Excellentissimo Se-
 nhor Doutor Juiz Fe-
 deral d'esta Seccão do
 Estado do Paraná: —
 Dix, Brito Franco
 Sobrinho por seu pro-
 curador infra assig-
 nado, que pões de Com-
 formação com a
 veneranda senten-
 ça de Vossa Excellen-
 cia proferida na
 accão possessoria mo-
 vida contra o sup-



supplicante pela
Companhia Estrada
de Ferro São Paulo -
Rio Grande, vem res-
peitosamente, da mes-
ma appellar para o
Egregio Supremo Tri-
bunal Federal e para
isso pede à Vossa Exe-
cellencia que se dig-
ne de mandar tomar
o seu recurso de ap-
pellações, intimada-
das às partes para
que se prosigam to-
dos os demais trmites,
protestando-se arra-
soal-a na resmu-
da instancia (So-
bre uma estampilha
federal do valor de
trezentos reis que es-
tava collada, lia-se
o seguinte: Curitiba
vinte e sete de Dezem-
bro de mil novecen-
tos e doze - Affonso Al-
ves de Camargo. —
Despacho. - J. Sim em
termos. - Curitiba, -
vinte e sete de Dezem-
bro de mil nove, dig-
de mil novecentos e



e done - Samuel Chaves. - Termo de appellação. - Nos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil novecentos e done, nesta cidade de Curitiba, em meu cartório, - compareceu o Doutor Affonso Alves de Camargo, advogado e procurador de Antonio Franco Sobrinho e, por elle me foi dito que não se conformava com a sentença de folhas encerrada nestes autos, contra seu constituinte, virha com o devido respeito appellar da mesma para o Supremo Tribunal Federal, protestando arrazoar o seu recurso na instancia superior, tudo de accordo com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim disse do que obviou, lavrei



lavrei este termo -
que assigna o appel-
lante. - Eu, Raul
Plaisant, escrivão
do Juizo, que o escre-
vi. - Affonso Alves de
Camargo. - Conclusão:
Nos trinta e um di-
as de Dezembro de
mil novecentos e do-
ze, faço estes autos
conclusos ao Dou-
tor Juiz Federal; do
que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant,
escrivão que o escre-
vi. - Despacho. - Recebo
a appellação em
seus effectos regula-
res. Subam os autos
ao Supremo Tribu-
nal Federal, fican-
do traslad. - Curitiba,
ha, trinta e um de
Dezembro de mil no-
vecentos e doze. - Sa-
muel Aquival de
Carvalho Chaves. -
Data: - Nos trinta e
um dias de Dezem-
bro do anno acima,
me foram entregues
estes autos com o des-

O despacho supra; -
do que faço este ter-
mo. Em Raul Plai-
sant, escrivão, escre-
vi. - Certifico ter in-
timado do despacho
que recebeu a appella-
ção, aos Doutores Mar-
cellino Nogueira pro-
curador da Compa-
nhia São Paulo-Rio
Grande, e Affonso
Alves de Camargo,
procurador de Antonio
Francos Schirripo; fi-
caram scientes e con-
fi. - Curitiba, dois
de Janeiro de mil no-
vcentos e treze. - O
Escrivão: Raul Plai-
sant. - Conta das custas fi-
navs. - Custas contadas
à folhas quarenta e
treze - duzentos e seis,
mil e cem reis. - Advos-
gado dos reos - Em-
bargo - folhas de sete,
doze mil e trezentos
reis. - Petição folhas vin-
te e duas - quatro mil
e trezentos reis. - Inqui-
rições, quatro, testemu-
nhas - vinte e qua-



quatro mil reis. - Ra-
ções finaes - vinte mil
e novecentos reis. - Pe-
tições app. - quatro mil
e trescentos reis. - Som-
ma - sessenta e cin-
co mil e oitocentos
reis. - Escrivãs (accres-
cidos.) - Termos simples
(reis) - mil e oitocen-
tos reis. - Termos de ap-
pellação - dois mil
reis. - Fortimações -
dois mil reis. - Desta
conta - quatro mil
reis. - Trabalho dos
autos - duzentos e cin-
cuenta mil reis. -
Somma - trescentos e
dois, digo, duzentos ses-
senta e sete mil e oi-
tocentos reis. - Somma
total - Reis - quinhent-
os trinta e nove mil
e sete centos reis. - Cu-
rityha, dois de Moço
de mil novecentos e
treze. - Escrivãs: Ra-
ul Plaisant. - Certi-
fics ter intimado o
Doutor Marcelino
Nogueira Junior, pro-
curador da appella-

appellada e Doutor
Affonso Alves de Ga-
margo, procurador
dos appellantes para
verem fazer-se a re-
messa destes autos pa-
ra a Superior Inst-
tancia; do que fica-
ram scientes e dou-
fi. - Curitiba, vinte
e seis - Maio - mil no-
vecentos e treze. - O
Escrivão: Raul Plai-
sant. - Remessa: -
Aos vinte e sete dias
de Maio de mil no-
vecentos e treze, fa-
ço remessa destes -
autos para o Supre-
mo Tribunal Fede-
ral, por intermedio
de seu Illustre Se-
cretario; do que faço
este termo. - Eu, Raul
Plaisant, escrivão
o prescrevi - Remetti-
dos. - Toda mais de con-
tudo nos repetidos autos,
além do que acima se
transcreve, aos fins me re-
pente e dou fi. Eu, Raul
Plaisant, escrivão, do
juiz, que o publico,

Deu feio e assiguo -

O Escrivão -

Paul Haisant